



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ**

**INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**022/2025**

**Protocolo: 2188/2025**

**Objeto: Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

**Os itens que compõem o objeto:**

- ✓ 7 UNIDADES AR CONDICIONADO 9.000 BTU –  
Quente/Frio - Inverter - MARCA: TCL – MODELO:  
TAC 09CHTG-2 – GÁS R-32;**

# Tramitação de Processo



Processo: 2188/2025

Data: 29/01/2025 16:48

Situação: Aguardando

Requerente: Secretaria de Educação

Documento:

Contato: Secretaria de Educação - Tel: 4136321014 - educacao@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Equipiano

Descrição: Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0041/2024, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0034/2024, e-PAL 0041/2024, solicitada pelo Município de Piên – PR, na condição de Órgão Não Participante.

Ocorrência: 1 Data: 29/01/2025 16:48:56 Previsão: 03/02/2025

De: LEANDRO MARCOS DE MELO

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Fase/Etapa: Geral/Abertura

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Processo administrativo 470_2025.pdf	Docs		
Ata 041.2024 - CINCATARINA.pdf	ARP		
Adesão Pien - 07 AR de 9.000.pdf	Aceite fornecedor		
Comprovação de vantajosidade.pdf	Comp.		
Cotação 02.pdf	Cotações		
Cotação 03.pdf	Cotações		
Cotação 01.pdf	Cotações		
Decreto 312 2023 de Piên PR - Art. 86 -	Docs.		
Ofício nº 04.2024 - CINCATARINA - Adesão	Docs.		
Requerimento 10.25 - Ar-condicionado -	Requerimento		



## Processo Administrativo nº 470/2025



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#!/processo/73a78cff-8d7e-4ca8-b8af-e4e35fe0cefe>

Tipo	Processo Administrativo
Número	470/2025
	Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0041/2024, referente ao Pregão, na Assuntoforma Eletrônica, nº 0034/2024, e-PAL 0041/2024, solicitada pelo Município de Piên – PR, na condição de Órgão Não-Participante.
Interessados	Diretoria Executiva Marina Pasqual Alves dos Santos
Aberto em	24/01/2025
Setor autuante	Execução de contratos

Processo emitido pelo sistema e-CIGA em 24/01/2025 11:14:56 (Horário de Brasília).



**Processo Administrativo nº 470/2025**

**Peça 1. Documento Abertura de Processo Administrativo**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/bea0baf8-23f5-4348-8af6-fc8791bf999c>

Espécie/Tipo	Documento Abertura de Processo Administrativo
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **470/2025-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0041/2024**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0034/2024**, e-PAL **0041/2024**, solicitada pelo Município de Piên – PR, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 24 de janeiro de 2025.

**André Luiz de Oliveira**  
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-02  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1835, 15º Andar, Sala 1305, Bairro Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-900  
Telefone: (48) 3330 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 89.080-000  
Telefone: (40) 3330 1621

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <http://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/beat0bat8-23f5-434f>.

Assinado eletronicamente por PAULO ADRIANO PRUSSAK em 30/01/2025 11:16:40.

Autenticidade: C74XX57CJZXTHTQB - Validação pelo link: <http://pienprscp.equipiano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/855> - Impresso por Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40.

Assinado eletronicamente por:

\* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (\*\*.546.959-\*\*)

em 24/01/2025 17:06:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bea0baf8-23f5-4348-8af6-fc8791bf999c>





**Processo Administrativo nº 470/2025**  
**Peça 2. Documento Pedido do Requerente**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/21e4feec-7e03-497a-9467-0e45d0ed415f>

Espécie/Tipo	Documento Pedido do Requerente
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
*somos*

Ofício nº 004/2024

Piên, 24 de janeiro de 2024.

**Ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**  
**Sr.º André Luiz de Oliveira:**  
**Diretor executivo.**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Prezados, com amparo no Art. 31, inciso III, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO visando atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÊN/PR na opção Órgão Não Participante - ONP "carona" – do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA dos seguintes processos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 41/2024-e**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0034/2024 - CINCATARINA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000041/2024**

O Município de Piên/PR, tem interesse na aquisição dos itens e quantidades abaixo relacionados:

ATA Nº	PREGÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041/2024	0034/2023	1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23068).	7	R\$ 2.198,00	R\$ 15.386,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 15.386,00</b>

A vantajosidade no processo evidencia-se pelo fato de a qualidade e especificações dos materiais atenderem perfeitamente a necessidade de demanda do nosso município.

Visando adquirir os itens de forma mais vantajosa para o município, a adesão preenche os requisitos legais necessários à concretização do processo.

Sem mais para o momento, reitero as saudações.

Clarice de Fátima Fragoso  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021



**Piên**  
CIDADE  
EDUCADORA

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014


**DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE**

Declaramos para os devidos fins, que os valores praticados na ata de registro de preço do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), 41/2024 referente ao registro de Preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS, é significativamente menor ao preço mediano encontrado em consultas realizadas em Janeiro de 2025 por meio de pesquisa com fornecedores (sites de e-commerce), para aquisição dos produtos pretendidos conforme demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	CINCATARINA	Magazine Luiza S/A - CNPJ 47.960.950/10 88-36	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda - CNPJ 15.436.940/00 01-03	KABUM S.A - CNPJ 05.570.714/00 01-59
1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO.	7	R\$ 2.198,00	R\$ 2.361,15	R\$ 2.531,77	R\$ 2.572,65
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>			<b>R\$ 15.386,00</b>	<b>R\$ 16.528,05</b>	<b>R\$ 17.722,39</b>	<b>R\$ 18.008,55</b>

Neste sentido, mostra-se clara e comprovada a vantajosidade de se aderir as atas supramencionadas, em atendimento a Secretaria de Educação deste Município. Tendo em vista a economia gerada aos cofres públicos, atendendo perfeitamente a demanda dessa Secretaria.

Sem mais para o momento, na certeza de podermos ser atendidos, desde já agradecemos.

Piên, 24 de janeiro de 2025.

Clarice de Fátima Frago  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021.



Galaxy S25 Series com oferta de lançamento no Magalu **Aproveite**

Nossas lojas | Tenha sua loja | Remoções | Acessibilidade | Segurança e Privacidade | Atendimento | Compre pelo app 0800 723 030

**Magalu** Busca no Magalu

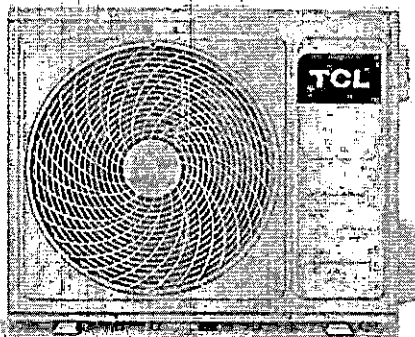
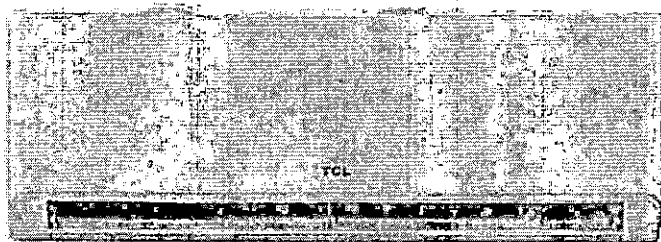
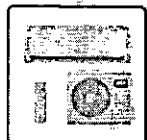
Bem-vindo!  Ofertas para 89237-781

todos os departamentos | Ofertas do Dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | TV | Vídeo | Informática | Internacional | Balcão

magalu > Ar e Ventilação > Ar Condicionado > Ar Condicionado Inverter > Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09CHT2-INV

# Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09C INV

Código eg6e411jc9 | [Ver descrição completa](#) | TCL



★★★★☆ 4.6 (12) [Avaliar produto](#)

Selecionar Voltagem

**220V**

Vendido e entregue por **A. Dias**  
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega  
R\$ 2.683,12 em 10x de R\$ 268,31 sem juros no Cartão Magalu  
ou **R\$ 2.361,15** no Pix  
(12% de desconto no pix)

**Cartão de crédito**  
sem juros no Cartão Magalu

**COMPRAR AGORA**

**ADICIONAR À SACOLA**

Antes da compra, confirmar com um técnico a voltagem local de instalação, que pode ser 110V, 220V ou 240V

89237-781

Receba em até 8 dias úteis  
Após o pagamento confirmado

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação do pagamento e podem variar para mais de uma unidade de tempo

**Magalu Garante**  
a sua compra, do pedido à entrega.

**Devolução Gratuita**  
em até 7 dias depois de receber o produto.

### O que os clientes estão falando do produto

Usuários relatam alta satisfação com o desempenho do item, destacando sua funcionalidade eficiente e excelente experiência de uso, o que sugere um produto de alta qualidade e que atende às expectativas. A maioria dos comentários positivos aponta para um funcionamento impecável e resultados acima do esperado.

Resumo das avaliações do produto feito por inteligência artificial, com base nas avaliações de clientes reais

[Ver todas as avaliações.](#)

### Informações da Loja

**A. Dias**  
Lojista Magalu desde 2019

**3.1**

Ruim

**+10mil** Produtos vendidos

**Entrega** Atrasos pontuais

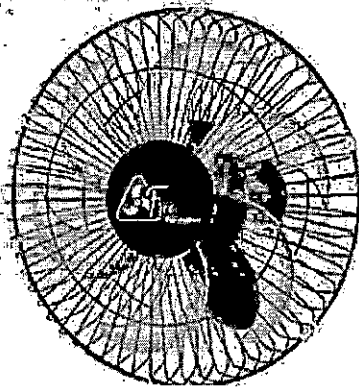
Até Re

[Ver mais informações da loja](#)

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... **R\$ 2.361,15** no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

- [Voltar ao topo](#)
- [Descrição Completa](#)
- [Avaliação dos Clientes](#)
- [Formas de Pagamento](#)
- [Perguntas e Respostas](#)

Autenticidade: C74XXS7CJZXTHTQTB - Validação pelo link: http://piemprescp.equipiano.com.br:5355/ramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40

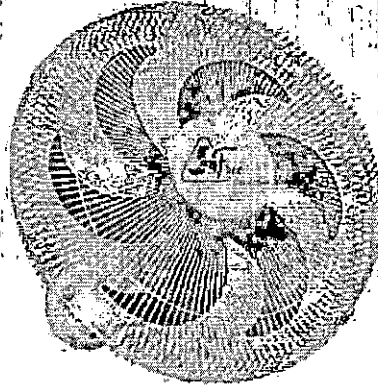


Ventilador Parede 40 Cm 6 Pás 140w Oscilante Delta-Free.

★★★★★ 4.2 (30)  
R\$ 274,90

R\$ 261,32 em 3x de R\$ 87,11 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 245,64 no Pix  
(6% de desconto no pix)

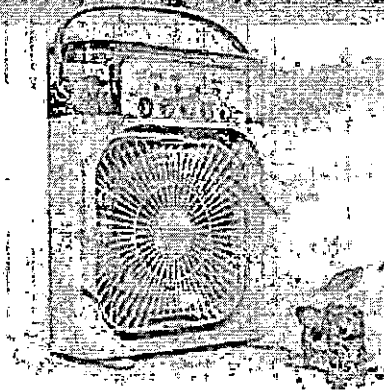


Ventilador de parede 6 pas 40cm 140w oscilante branco free bivolt

★★★★★ 4.8 (10)  
R\$ 282,98

R\$ 269,71 em 3x de R\$ 86,57 sem juros no Cartão Magalu

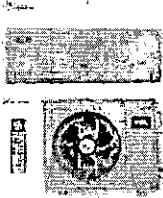
ou R\$ 244,13 no Pix  
(6% de desconto no pix)



Ventilador Portátil de mesa Umidificador Climatizador Água Gelo Led

R\$ 166,99  
R\$ 133,44 no Pix

Quem viu este produto, também viu

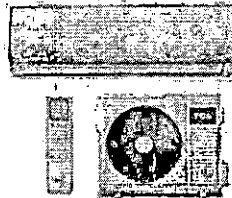


Ar Condicionado Split Inverter Hi-Wall TCL T-Pro 2.0 9000 BTUs Frio TAC-09CTG2-INV - 220V

★★★★★ 4.0 (7)

R\$ 2.259,00 em 21x de R\$ 107,57 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 2.259,00 no Pix



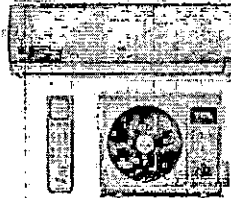
Ar Condicionado Split Hi Wall TCL 9.000 Btus Frio 220v

★★★★★ 5.0 (859)

R\$ 2.699,00

R\$ 2.165,55 em 10x de R\$ 216,56 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 1.949,00 no Pix  
(10% de desconto no pix)



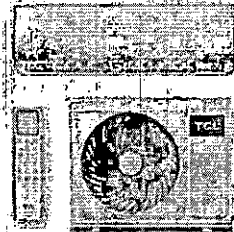
Ar Condicionado Split Hi Wall TCL 12.000 Btus Frio 220v

★★★★★ 5.0 (823)

R\$ 2.499,00

R\$ 2.398,89 em 10x de R\$ 239,89 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 2.158,99 no Pix  
(10% de desconto no pix)



Ar-Condicionado Split 9000 BTUs TCL Hi Wall Frio TAC-09CSA1 220V

★★★★★ 5.0 (859)

R\$ 2.165,84 em 10x de R\$ 216,58 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 1.949,26 no Pix  
(10% de desconto no pix)



Ar Condicion Springer Mic BTU/h Frio 4

★★★★★ 4

R\$ 2.859,00

R\$ 2.478,00 em Juros no Cartã  
ou R\$ 2.27  
(8% de descor

Informações do Produto

Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09CHTG2-INV

Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09CHTG2-INV

Altura (mm) \*Com embalagem (Unidade Ext) 520

Altura (mm) \*Com embalagem 265

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 288,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)

Altura (mm) *Sem embalagem (Unidade Interna)	275
Auto Diagnostico	Sim
Bitola Líquida	1/4
Bitola Sucção	3/8
Ciclo	Quente/Frio
Classificação Energética (Selo PROCEL)	A
Código da Unidade Externa (Condensadora)	TAC-09CHTG2-INV
Código da Unidade Interna (Evaporadora)	TAC-09CHTG2-INV
Comprimento (mm) *Com embalagem (Unidade Ext)	818
Comprimento (mm) *Com embalagem (Unidade Interna)	860
Comprimento (mm) *Sem embalagem (Unidade Ext)	777
Comprimento (mm) *Sem embalagem (Unidade Interna)	790
Consumo (watts/mes)	369.00
Controle Remoto	Sim
Cor	BRANCO
Desumidificação	Sim
EAN (Unidade Interna)	7908293001250
Fabrica no Brasil	Sim
Filtro Anti-Bactéria	Sim
Filtro Anti-po	Sim
Filtro Desodorizador	Sim
Função Automático	Sim
Função Sleep	Sim
Função Timer	Sim
Garantia Compressor (se instalador credenciado)	10 anos
Garantia Equipamento (se instalador credenciado)	2 anos

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... R\$ 2.361,15 no Pix  
ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)

Largura (mm) *Com embalagem (Unidade Ext)	325
Largura (mm) *Com embalagem (Unidade Interna)	345
Largura (mm) *Sem embalagem (Unidade Ext)	290
Largura (mm) *Sem embalagem (Unidade Interna)	192
NCM (Unidade Externa)	84151011
NCM (Unidade Interna)	84151011
Nível de Ruído Máximo Externo (dB(A))	52.00
Nível de Ruído Máximo Interno (dB(A))	42.00
Nr de homologação	00
Peso Bruto (Unidade Externa)	25
Peso Bruto (Unidade Interna)	11
Peso Líquido (Unidade Externa)	22
Peso Líquido (Unidade Interna)	8.50
Proteção Anti-Corrosão	Sim
Reinício Automático	Sim
Serpentina	Cobre
Tecnologia	Inverter
Vazão de Ar (M3/H)	520
Vazão de Ar Unidade Interna (máxima) [m3/min]	420
Voltagem	220v monofasico
Capacidade de Refrigeração	9000 Btus
Ciclo	Frio, Quente
Informações complementares	Marca TCL
	Tecnologia do Compressor Inverter
	Voltagem 220V

Tá todo mundo comprando 

 Full

 Full

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... R\$ 2.361,15 no Pix  
ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

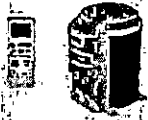
[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

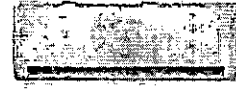
[Perguntas e Respostas](#)



Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter TCL 9000 BTU/h Frio

Ar Condicionado Split HW On Off R-32 Agratto One Top 9000

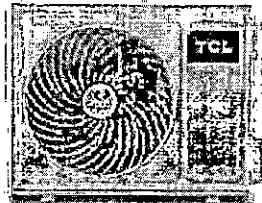
Ar-condicionado Split 9.000 BTUs Agratto Neo Inverter Frio



Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Frio 220v T-Pro R-32

Ar Condíclor Invertêr Xtre

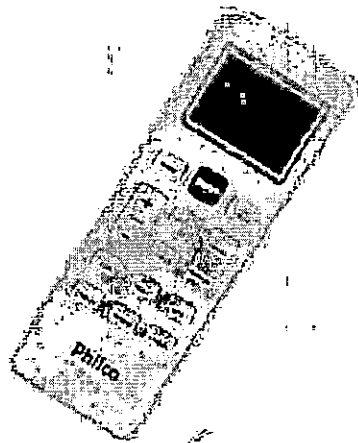
Ofertas Inspiradas na sua navegação



Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09CHTG2-INV

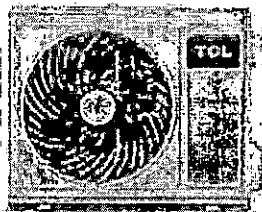
★★★★ 5.0 (12)

R\$ 2.683,12 em 10x de R\$ 268,31 sem juros no Cartão Magalu ou R\$ 2.361,15 no Pix (12% de desconto no pix)



Cr ar philco pac9000t1m12 096662207 096662209 pac12000t1m12 096662078 096662210 pac12000t1m11 096662159 pac12000tqfm11

R\$ 299,99 em 9x de R\$ 33,33 sem juros no Cartão Magalu ou R\$ 299,99 no Pix



Ar Condicionado Split TCL HI Wall 12000 BTUs Frio TAC12GSA1 - 220V

★★★★ 5.0 (823)

R\$ 2.279,00 em 21x de R\$ 108,52 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 2.279,00 no Pix

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

- [Voltar ao topo](#)
- [Avaliação dos clientes](#)
- [Descrição Completa](#)
- [Avaliação dos Clientes](#)
- [Formas de Pagamento](#)
- [Perguntas e Respostas](#)

4.6

12 avaliações

12 comentários

Classificação

5★		10
4★		1
3★		0
2★		0
1★		1

Tharcisyo ★★★★★

Voltagem: 220V

Muito bom

há 4 dias

Henrique ★★★★★

Voltagem: 220V

Eu fico olhando essas pessoas dão notas negativas e não falam o porque, cada coisa fora do normal.

há 26 dias

Stela ★★★★★

Voltagem: 220V

Entregue antes do previsto e estamos muito satisfeitos com o produto!

há 29 dias

Gjula ★★★★★

Voltagem: 220V

Entrega, bem antes do prazo, produto bem embalado, com certeza voltarei

há cerca de 1 mês

Leisa ★★★★★

Voltagem: 220V

Nota zero

há cerca de 1 mês

Henrique ★★★★★

Voltagem: 220V

há 8 dias

Maikon ★★★★★

Voltagem: 220V

há 20 dias

Ana ★★★★★

Voltagem: 220V

há 26 dias

Ver todas as avaliações



Ar Condicionado Inverter TCL 9000 R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

- [Voltar ao topo](#)
- [Descrição Completa](#)
- [Avaliação dos Clientes](#)
- [Formas de Pagamento](#)
- [Perguntas e Respostas](#)



**10 eletrodomésticos essenciais pra deixar sua casa pronta pro verão**

Ventilador, purificador, cooler e muitos outros eletrodomésticos úteis pro verão!

**O que é um ar-condicionado inverter e como ele pode diminuir sua conta de energia?**

Saiba como o ar-condicionado Inverter pode diminuir sua conta de energia. Tecnologia eficiente pra um ambiente...

**Melhores modelos de ar-condicionado Inverter em 2024**

Descubra os melhores modelos de ar-condicionado Inverter para 2024. Eficiência energética, baixo custo e...

**Vale a pena investir em ar-condicionado inverter? Vantagens e desvantagens!**

Saiba se vale a pena apostar em ar-condicionado inverter. Avalie as vantagens e desvantagens...

[Veja outros conteúdos](#)

**Perguntas e Respostas**

7 perguntas respondidas

**Ele é compatível a Alexa?**

↳ Bom dia! É compatível sim.

17 dias

**Tem opção de pegar na loja**

↳ Bom dia! Não temos essa opção, apenas entregas pela transportadora.

17 dias

**Em qual cidade a loja está localizada?**

↳ Bom dia Sra. Nossa distribuidora fica em São Paulo Capital. Qualquer dúvida, estamos à disposição. P.Ramos Equipe A.Dias Sol.Ar

cerca de 1 mês

**Qual transformador é indicado?**

↳ Boa tarde, Não indicamos colocar um transformador

cerca de 1 mês

**Qual transformador é indicado, vc tem?**

↳ Boa tarde, Não indicamos colocar um transformador

cerca de 1 mês

**qual transformador é indicado?**

**Ar Condicionado Inverter TCL 9000...** R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)

Este ar condicionado é pra qual tamanho de área?

Boa tarde, atende até 15m²

cerca de 1 mês

Ver mais perguntas

### Formas de pagamento

Cartão Luiza		Cartão de crédito		Pix		Boleto bancário	
(Produto + Frete)	Total	(Produto + Frete)	Total	R\$ 2.361,15 12% de desconto No PIX, com o código que será gerado na finalização da sua compra.		R\$ 2.683,12 No boleto bancário, que será da sua compra.	
02x de R\$ 1.341,56 sem juros	R\$ 2.683,12	02x de R\$ 1.341,56 sem juros	R\$ 2.683,12				
03x de R\$ 894,37 sem juros	R\$ 2.683,12	03x de R\$ 894,37 sem juros	R\$ 2.683,12				
04x de R\$ 670,78 sem juros	R\$ 2.683,12	04x de R\$ 670,78 sem juros	R\$ 2.683,12				
05x de R\$ 536,62 sem juros	R\$ 2.683,12	05x de R\$ 536,62 sem juros	R\$ 2.683,12				
06x de R\$ 447,19 sem juros	R\$ 2.683,12	06x de R\$ 447,19 sem juros	R\$ 2.683,12				
07x de R\$ 383,30 sem juros	R\$ 2.683,12	07x de R\$ 383,30 sem juros	R\$ 2.683,12				
08x de R\$ 335,39 sem juros	R\$ 2.683,12	08x de R\$ 335,39 sem juros	R\$ 2.683,12				
09x de R\$ 298,12 sem juros	R\$ 2.683,12	09x de R\$ 298,12 sem juros	R\$ 2.683,12				
10x de R\$ 268,31 sem juros	R\$ 2.683,12	10x de R\$ 268,31 sem juros	R\$ 2.683,12				
11x de R\$ 273,98*	R\$ 3.007,14	11x de R\$ 261,68 com juros*	R\$ 2.878,47				
12x de R\$ 252,63*	R\$ 3.031,60	12x de R\$ 253,56 com juros	R\$ 3.042,71				

\*Juros: Todos os encargos da operação, como juros, custo de parcelamento e outras tarifas estão incluídas neste valor.

[VEJA MAIS](#)

Consultas relacionadas: Condicionado Inverter TCL    Condicionado Inverter TCL    Inverter TCL

### Formas de pagamento

departamentos

- arte e decoração
- bebidas
- brinquedos
- casas e decoração
- celulares
- colchões
- comércio eletrônico
- eletrônicos

marketplace

- venda seus produtos
- proteção de marcas
- central de atendimento
- atendimento
- termo de compra e venda
- atendimento ou assistência
- notas pedidas
- trocas e devoluções
- assistência técnica dos fabricantes
- política de privacidade
- para sua empresa
- nossas soluções

serviços

- recarga pré-pagada
- revista magali
- lista de casamento
- clã do bebê
- consórcio magali
- cartão luiza
- magali seguros
- influenciador magali
- relatório
- quero de casamento
- magis mais
- came digital
- magali empresas

parcerias

- seja nosso parceiro
- institucional
- quem somos
- nosso lojas
- blog da Lu
- trabalhe conosco
- assessoria de imprensa
- investidores
- investors
- fornecedores
- portal financeiro

compre pelo telefone

**0800 773 3888**

segunda a sexta das 8 às 22h e sábados e domingos das 8 às 20h (exceto feriados)

compre também pelo chat online

acessibilidade

versão mobile

**Ar Condicionado Inverter TCL 9000** R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)    [Descrição Completa](#)    [Avaliação dos Clientes](#)    [Formas de Pagamento](#)    [Perguntas e Respostas](#)

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet podendo variar nas lojas físicas. Confira o preço na compra de até 5 peças de todo produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da sacola de compras.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

O Magazine Luiza atua como correspondente no País, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021, e encaminha propostas de cartão de crédito e operações de crédito para a Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.577/0001-80.

Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36

Endereço: Rua Amulfo de Lina, 2395 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471

© Magazine Luiza - Todos os direitos reservados. Endereço eletrônico: <https://www.magazineluiza.com.br>

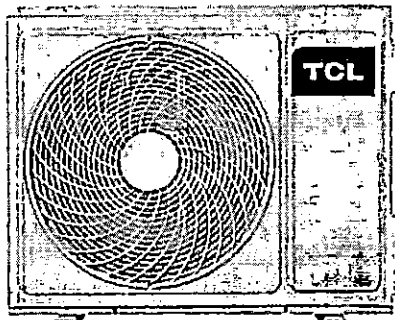
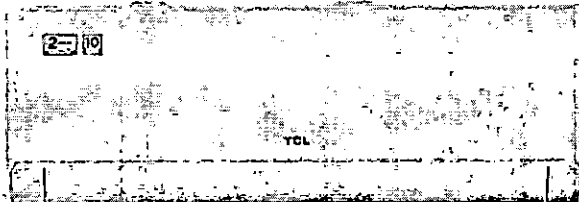
Fale conosco: <https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/>

amazon.com.br Enviar para 83860000 Eletrrodomésticos Pesquisar Amazon.com.br Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos

Todos Venda na Amazônia Mais Vendidos Ofertas do Dia Prime Livros + 1 milhão de títulos para ler de graça

Cozinha Mais Vendidos Ofertas Eletroportáteis Utensílios Panetas Louças e Talheres Café, Chá e Espresso Tudo em Casa

Casa Ar e Ventilação Ar-Condicionado Ar-Condicionado Split



Passa o mouse para ampliar a imagem

### Ar-condicionado Split Inverter 9000 Btus Tcl T-pro 2.0 High Wall Quente e Frio Tac-09chtg2-inv 220v

Visite a loja TCL 5.0 ★★★★★ 1 classificação | Pesquisar nesta página

R\$2.531,77  
Em até 12x de R\$ 236,29 com juros  
Ver parcelas disponíveis

**Paga-mentos de devolu-ção e Segura-ça** **Política de devolu-ção**

Marca **TCL**  
Dimensões **10P x 10L x 10A do produto milímetros**  
Tipo de **Controle de controlador botões**

**Relatar um problema com este produto**



Patrocinado

R\$2.531,77

Entrega R\$ 99,90: 26 de Fevereiro - 11 de Março. [Ver detalhes](#)

Enviar para 83860000

Em estoque

Quantidade: 1

[Adicionar ao carrinho](#)

[Comprar agora](#)

Enviado por **A.Dias**  
Vendido por **A.Dias**  
Devolução **Elegível para Devolução ou Reembolso em até ...**  
Pagamento **Transação segura**

**Adicionar plano de seguro ou garantia:**

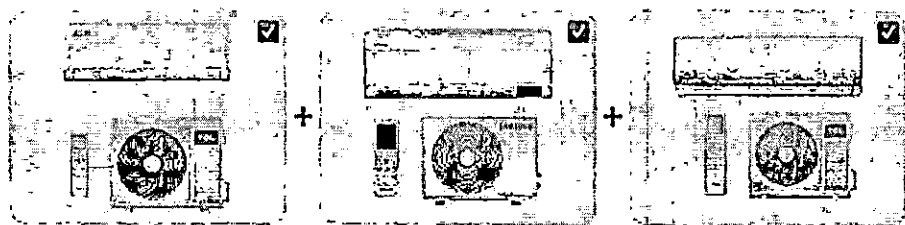
- Garantia Estendida contra falhas e defeitos de 12 meses por R\$ 220,75**
- Garantia Estendida contra falhas e defeitos de 24 meses por R\$ 285,78**

[Adicionar à Lista](#)

**Outros vendedores na Amazon**

Comparar outras 2 ofertas a partir de R\$2.531,77 +R\$ 99,90 de envio

### Compre com



Preço total: R\$ 9.319,74

[Adicionar todos os 3 ao carrinho](#)

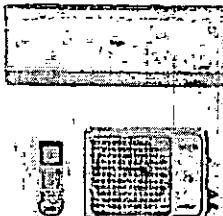
Alguns destes itens são enviados mais rapidamente que os outros. [Ver detalhes](#)

Este Item: Ar-condicionado Split Inverter 9000 Btus Tcl T-pro 2.0 High Wall Quente e Fr...  
R\$2.531,77

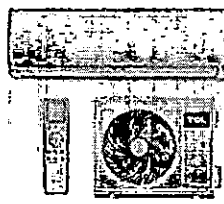
Ar-condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect Sem Vento 12.000 BTUs Frio...  
R\$2.788,97

Ar Condicionado Split Convencional 18000 Btus Frio Mpd 01 Tcl 220v  
R\$3.999,00

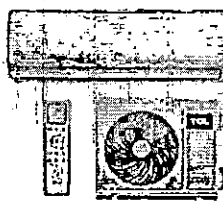
### Clientes que visualizaram este item também visualizaram



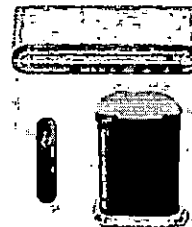
**Ar-condicionado Split Inverter II 9000 Btus Elgin Eco com Wi-fi Integrado High Wall Quente e Frio Hjqj09c2wb/hjqe09c2c...**  
★★★★☆ 6  
R\$2.730,00  
Entrega em fev 10 - 14  
Frete por R\$ 178,45




**Ar Condicionado Split Hi Wall Tcl 9.000 Btu/h Frio 220v R410 Tac-09csa1**  
★★★★☆ 111  
R\$1.949,00  
Entrega em fev 3 - 7  
Frete por R\$ 149,00



**Ar Condicionado Split Convencional 12000 Btus Frio Mod 01 Tcl 220v**  
★★★★☆ 69  
R\$2.249,00  
Entrega em fev 3 - 7  
Frete por R\$ 149,00



**Ar Condicionado Electrolux Split Inverter 9000BTUs QF 220V**  
★★★★☆ 29  
R\$2.599,00  
Entrega em fev 13 - 21  
Frete por R\$ 95,00

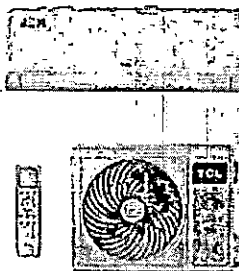


**Ar-condicior 9000.Btus S Aircvolution Fixo Só Frio 42affci09s5**  
★★★★☆  
-9% R\$2,0  
De: R\$ 2.299,0  
Entrega em fe  
Frete por R\$ 1

Página 1 de 2

### O que os clientes compraram depois de visualizar este item?

**Classificação mais elevada neste conjunto de produtos**  
**Este item:**

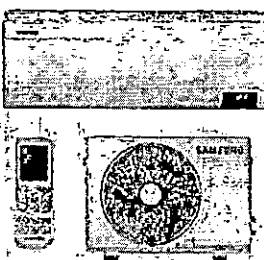


**Ar-condicionado Split Inverter 9000 Btus Tcl T-pro 2.0 High Wall Quente e Frio Tac...**  
★★★★☆ 1  
R\$2.531,77  
Entrega em fev 26 - mar 11  
Frete por R\$ 99,90

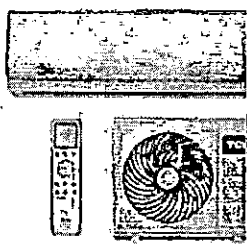
**Mais baratos neste conjunto de produtos**



**Echo Dot 5ª geração | O Echo Dot com o melhor som já lançado | Cor Azul**  
★★★★☆ 64.716  
R\$459,00  
Receba até quinta-feira, Janeiro 30  
Opção de frete GRÁTIS disponível



**Ar-condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect Sem Vento 12.000 BTUs Frio...**  
★★★★☆ 453  
R\$2.788,97  
Entrega em fev 3 - 5  
Frete por R\$ 149,00



**Ar Condicionado Split Hi Wa Tcl 9.000 Btu/h Frio 220v R- Tac-09csa1**  
★★★★☆ 111  
R\$1.949,00  
Entrega em fev 3 - 7  
Frete por R\$ 149,00

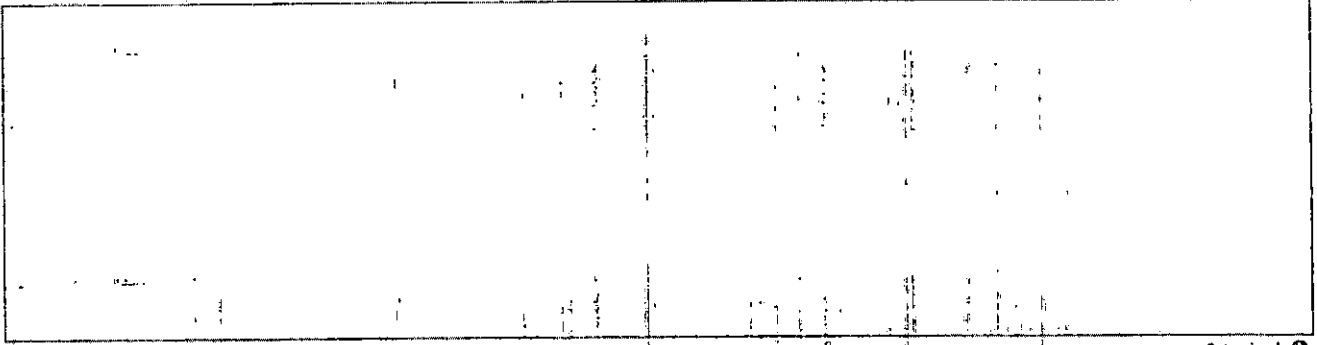
### Informações sobre o produto

#### Detalhes técnicos

Nome da marca	TCL
Informações do modelo	RC311 FU11
Dimensões do produto	1 x 1 x 1 cm; 25 quilogramas
Número da Peça	1
Baterias inclusas?	Não
Funciona a bateria ou pilha?	Não
Fabricante	TCL
Número do modelo	RC311 FU11
ASIN	B0779N49Y3

#### Informações adicionais

Avaliações de clientes	5,0 ★★★★★ 1 classificação 5,0 de 5 estrelas
Ranking dos mais vendidos	Nº 16.854 em Casa (Conheça o Top 100 na categoria Casa) Nº 230 em Ar-Condicionado Split
Disponível para compra desde	21 outubro 2024



Patrocinado ⓘ

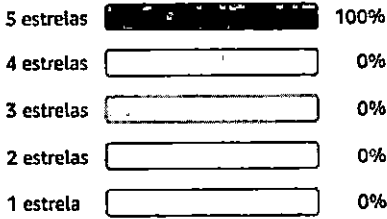
### Procurando informações específicas?

🔍 Pesquisar em avaliações, perguntas e respostas...

### Avaliações de clientes

★★★★★ 5 de 5

1 avaliação global

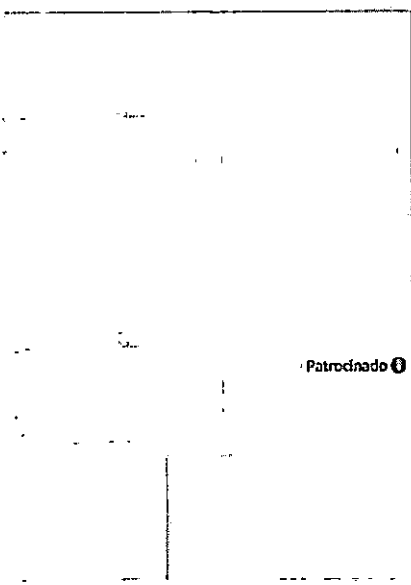


✓ Como as avaliações e classificações de clientes funcionam

### Avalie este produto

Compartilhe seus pensamentos com outros clientes

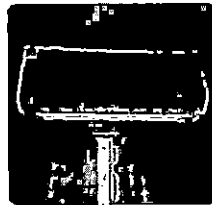
Escreva uma avaliação



Patrocinado ⓘ

### Avaliações com imagens

Ver todas as fotos >



Melhores avaliações ▾

### Principais avaliações do Brasil



Excelente

★★★★★ Muito bom o produto

Avaliado no Brasil em 27 de dezembro de 2024

Compra verificada

Produto foi entregue de acordo com o anúncio, muito bem embalado e bem antes do prazo, até o momento nenhum ponto negativo!!!

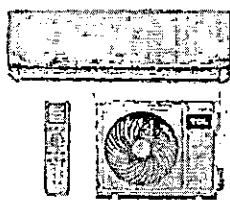


Útil | Denunciar

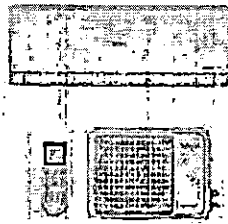
Veja mais avaliações >

Patrocinado ⓘ

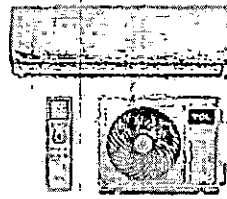
### Os clientes que viram os produtos em seu histórico de navegação também viram



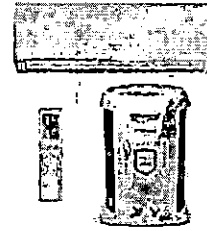
**Ar Condicionado Split Convencional 12000 Btus Frio Mod 01 Tcl 220v**  
 ★★★★★ 69  
 Mais de 200 compras no mês passado  
**R\$2.249,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00



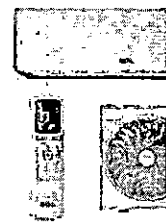
**Ar-condicionado Split Inverter II 9000 Btus Elgin Eco com Wi-fi Integrado High Wall Quente e Frio Hjq109c2wb/hjqe09c2c...**  
 ★★★★★ 6  
**R\$2.730,00**  
 Entrega em fev 10 - 14  
 Frete por R\$ 178,45



**Ar Condicionado Split Hi Wall Tcl 9.000 Btu/h Frio 220v R410 Tac-09csa1**  
 ★★★★★ 111  
 Mais de 200 compras no mês passado  
**R\$1.949,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00

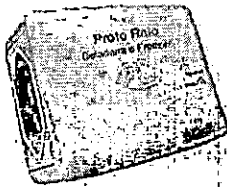


**Ar-condicionado Split 9000 Btus Springer Midea Airvolution High Wall Fixo Só Frio...**  
 ★★★★★ 97  
 Mais de 300 compras no mês passado  
**R\$2.089,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00



**Ar-condicionado S 12000 Btus Eos M Confort On/off Hi Só Frio...**  
 ★★★★★ 28  
 Mais de 50 compras no mês passado  
**R\$2.089,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00

### Mais Vendidos em Eletrodomésticos



**Protetor Contra Queda de Energia PW Para Freezer Ou Geladeira, Branco**  
 ★★★★★ 3.109  
 Mais de 1 mil compras no mês passado  
**R\$42,90**



**SUGGAR DEPURADOR DE AR SLIM 60CM 3 VEL. PRATA 220V DPS162PR**  
 ★★★★★ 5.038  
 Mais de 200 compras no mês passado  
**R\$326,00**  
 Receba até quinta-feira, janeiro 30  
 Opção de frete GRÁTIS disponível



**Midea - Frigobar, 93L, 110v, Branco**  
 ★★★★★ 2.919  
 Mais de 100 compras no mês passado  
**R\$999,00**  
 Receba até quinta-feira, janeiro 30  
 Opção de frete GRÁTIS disponível



**SUGGAR LAVADORA DE ROUPAS LAVAMAX ECO 20KG 220V. BRANCA...**  
 ★★★★★ 324  
 Mais de 200 compras no mês passado  
**R\$579,00**  
 Receba até quinta-feira, janeiro 30  
 Opção de frete GRÁTIS disponível



**Máquina de Lavar Electrolux 13kg B Essential Care com**  
 ★★★★★ 879  
 Mais de 300 compras no mês passado  
**R\$1.799,00**  
 Entrega em fev 3 - 6  
 Frete GRÁTIS

### Veja recomendações personalizadas

Faça seu login  
 Cliente novo? Comece aqui

[Voltar ao início](#)

[Conheça-nos](#)

[Sobre a Amazon](#)

[Informações corporativas](#)

[Carreiras](#)

[Ganhe dinheiro conosco](#)

[Venda na Amazon](#)

[Proteja e construa a sua marca](#)

[Forneça para a Amazon](#)

[Publique seus livros](#)

[Pagamento](#)

[Meios de Pagamento](#)

[Compre com Pontos](#)

[Cartão de Crédito](#)

[Deixe-nos ajudar você](#)

[Sua conta](#)

[Frete e prazo de entrega](#)

[Devoluções e reembolsos](#)

[Gerencie seu conteúdo e dispositivos](#)

Recalls e alertas de segurança do produto

Ajuda

Seja um associado

Anuncie seus produtos

Comunicados à imprensa  
Comunidade  
Acessibilidade  
Amazon Science



Condições de Uso | Notificação de Privacidade | Cookies | Anúncios Baseados em Interesses © 2021-2025 Amazon.com, Inc. ou suas afiliadas

Amazon Serviços do Varejo do Brasil Ltda (CNPJ 15.146.940/0001-03)

Av Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18º andar - São Paulo, CEP: 04513-011 | Fale conosco | ajuda-amazon@amazon.com.br

Formas de pagamento e cartões de crédito (Visa, MasterCard, Elo e American Express), cartões de débito (Visa e Elo), Boleto e Pix.

**KaBuM**  
www.kabum.com.br

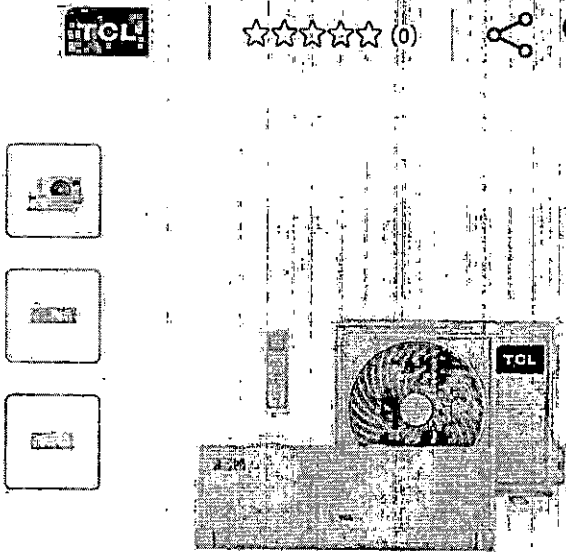
Aperte o K e busque aqui

ENTRE ou CADASTRE-SE

DEPARTAMENTOS: CUPONS MONTEKBM! PC HARDWARE COMPUTADORES PERIFÉRICOS FRETE NO SEU PC GAMING GAMER GRATIS

Você está em: Ar e Ventilação > Ar condicionado > Ar condicionado inverter > Código: 637646

### Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter Tcl 9000 Btus Quente E Frio T-pro 2.0 220v



Vendido e entregue por: **ARCERTO** | Em estoque

# R\$ 2.572,65

À vista no PIX com **5% OFF**

**R\$ 2.708,05**

Em até 10x de **R\$ 270,80** sem juros no cartão

ou em 1x no cartão com **5% OFF**

[Ver mais opções de pagamento](#)

**Consultar frete e prazo de entrega**

83860-000

OK

**Não lembro meu CEP**

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento

**ARCERTO**

4.2

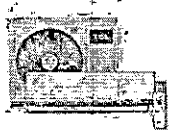
Como funciona a avaliação do seller?

- Entrega dentro do prazo
- Oferece um bom serviço
- 184 produtos vendidos

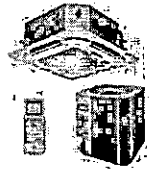
**COMPRAR**

**R\$ 2.572,65**

PRODUTOS RELACIONADOS



R\$ 4.299,00



R\$ 9.069,00



R\$ 5.533,82



R\$ 3.005,97

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

TCL T-PRO 2.0 Inverter: suavidade, conforto e economia na temperatura ideal.

Característica:

Funções: Brisa (ar distribuído de forma inteligente); Esterilização (em 4 etapas);

Alerta Limpa Filtro; Autodiagnóstico;

Modos: Eco; Silêncio;

Até 75% de economia com a tecnologia inverter.

Conexão Wi-Fi e Controle por Comando de Voz

Refrigeração em 30 segundos.

Aquecimento em 60 segundos.

7 Níveis de Ajuste da Velocidade do Ar

Filtro HD (retém partículas de poeira) + Filtro Ion (retém bactérias) + Carvão Ativado (elimina odores)

Instalação e Manutenção simples e rápidas

Serpentina em Cobre

Fluido Refrigerante R-32

Alimentação de Energia via condensadora

Especificações Técnicas TAC-09CHTG2-INV (9K Q/F):

Tipo de compressor: Inverter Rotativo

Ciclo: Quente e Frio

Capacidade Térmica (BTU/h): 9000

Série: T-Pro 2.0

EAN Evap.: 7908293001250

EAN Cond.: 7908293001267

Capacidade de Refrigeração nominal (W): 2.637

Capacidade de Aquecimento nominal (W): 2.696

EER - Eficiência energética para Refrigeração - W/W | Wh / Wh (IDRS): 5,72

Consumo Anual de Energia kWh / ano: 369

R\$ 2.572,65

**Tensões de Trabalho**

Potência máxima - Frio (W): 1.350

Potência máxima - Quente (W): 1.500

Vazão de ar da unidade evaporadora (Refrigeração / Aquecimento) - m<sup>3</sup>/h: 420/520

Tipo de ventilador da unidade evaporadora: Fluxo cruzado

Tipo de ventilador da unidade condensadora: Axial

Tubo de conexão - Gás - mm(in): F9,52 (3/8")

Tubo de conexão - Líquido - mm(in): F6,35 (1/4")

Distância máxima entre a unidade interna e externa (m): 15

Comprimento mínimo da tubulação frigorífica (m): 2

Desnível máximo permitido entre a unidade interna e externa (m): 10

Dimensões (C x L x A) Evap.: 790x192x275

Dimensões (C x L x A) Cond.: 777x290x498

Dimensões externas do equipamento embalado (C x L x A) Evap.: 860x345x265

Dimensões externas do equipamento embalado (C x L x A) Cond.: 818x325x520

Peso líquido - Evap.: 8,5

Peso líquido - Cond.: 22

Peso bruto - Evap.: 11

Peso bruto - Cond.: 25

**● INFORMAÇÕES TÉCNICAS****Garantia do Fornecedor**

3 Meses

**Peso:**

36000 gramas (bruto com embalagem)

**R\$ 2.572,65**

# KaBuM! News

Receba ofertas

Qual é o seu nome?

Seu e-mail?

**CADASTRAR**

## Departamentos

- Hardware
- Celular e Smartphone
- Periféricos
- Teclado e Mouse
- Computadores
- Placa de Vídeo
- Monitores
- Consoles e Games
- Áudio
- TV
- Eletrodomésticos
- Eletroportáteis
- Smart Home
- Ferramentas
- Ar e Ventilação
- Segurança
- Notebook
- Câmeras e Drones

## Novidades

- Conectividade e Promoções
- Processadores
- Blog KaBuM!
- Geek
- Seja Prime
- Espaço Gamer
- Black Friday
- Escritório
- Mega Maio
- Energia
- Julho Gamer
- Serviços Digitais
- Pix
- Oferta do dia
- Gift Card
- KaBuM!
- Tecnologia 5G
- Venda no KaBuM!
- Monte seu PC Gamer
- Mulheres no Game
- Cupons
- Regulamentos

## Institucional

- Sobre o KaBuM!
- KaBuM! ADS
- Políticas do Site e Marketplace
- Políticas de Cookies
- Políticas de Privacidade
- Trabalhe Conosco
- Código de Defesa do Consumidor
- Exerça seus Direitos de Privacidade
- Código de Conduta e Ética
- Cânal Confidencial

## Acessibilidade

- Acessibilidade
- Minha Conta
- Meus Pedidos
- Cadastrar ou Remover Newsletter

## Atendimento

Horário de atendimento:  
 08:00 às 20:00 - Segunda a Sexta,  
 09:00 às 15:00 - Sabado,  
 horário de Brasília (Exceto domingo e feriados)

Endereço:  
 Rua Carlos Gomes, 1321 - 9º andar - Centro Limeira/SP - CEP: 13480-010

## Mídias Sociais



Baixe os aplicativos

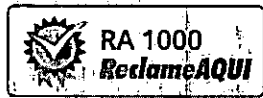


Baixar na

**R\$ 2.572,65**

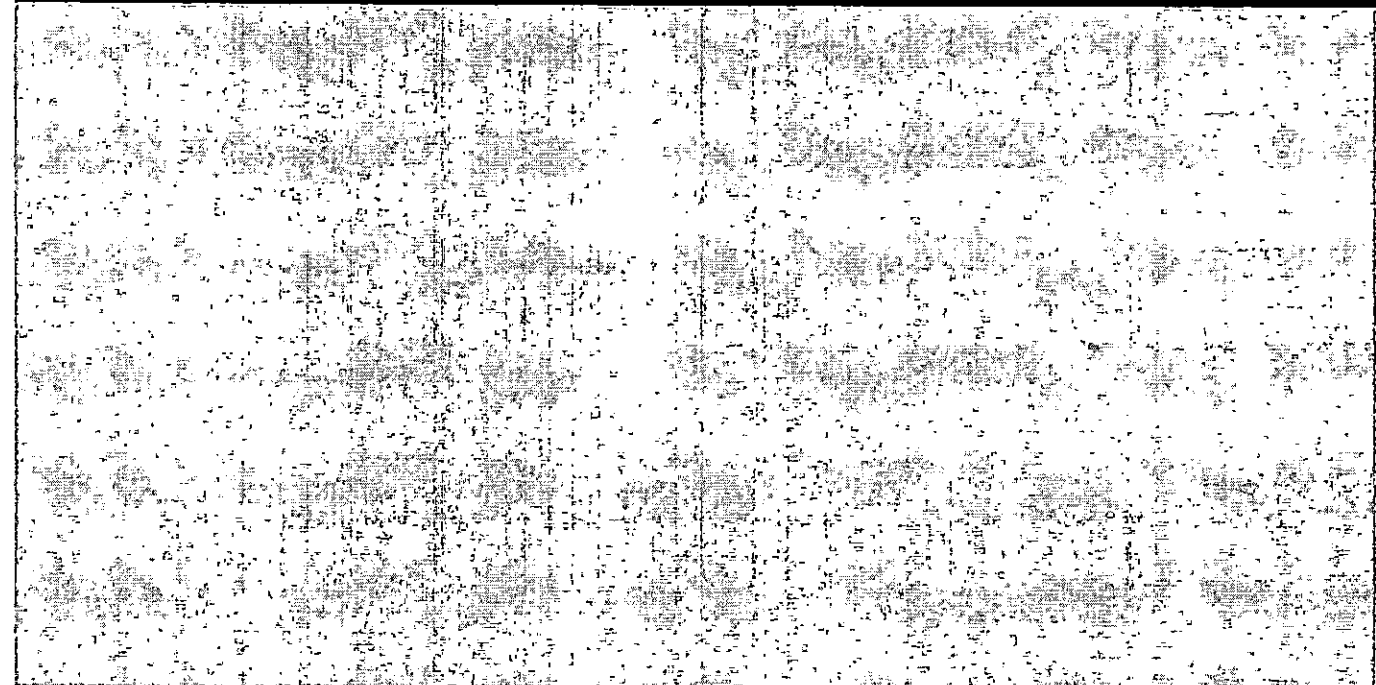
Compra segura

Garantia Estendida e Roubo + Quebra Acidental



Uma empresa do grupo MAGALU

KaBUM!® é uma marca registrada de KABUM S.A | CNPJ: 05.570.714/0001-59 | Todos os direitos reservados. Os preços anunciados neste site ou via e-mail promocional podem ser alterados sem prévio aviso. O KaBUM! não é responsável por erros descritivos. As fotos contidas nesta página são meramente ilustrativas do produto e podem variar de acordo com o fornecedor/lote do fabricante. Este site trabalha 100% em criptografia SSL. [Clique aqui e veja as políticas de nossa empresa.](#)





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/11/2024

## DECRETO Nº 312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta e determina outras providências, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, Estado do Paraná, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

### CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Disposições Gerais.

**Art. 2º** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**Art. 2º** O cadastramento de Interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de, e o extrato do edital no Diário Oficial

do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial deste município.

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**Art. 3º** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**Art. 4º** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao Interessado.

**Art. 5º** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

**Art. 6º** O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

**Art. 7º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

#### Da Concessão do Credenciamento

**Art. 8º** O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

**Art. 9º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, preferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**Art. 10.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, preferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º do artigo 9º

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial deste município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial deste município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis..

**Art. 11.** A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

**Art. 12.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município Piên, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 13.** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Art. 14.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### Do Cancelamento do Credenciamento

**Art. 15.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 16.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Regulamento.

#### Das Obrigações do Credenciado

**Art. 17.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

#### Das Obrigações do Contratante

**Art. 18.** São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

#### Da Contratação

**Art. 19.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 20.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Art. 21.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 22.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**Art. 23.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 24.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**Art. 25.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 26.** A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**Art. 27.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 28.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

#### Do Pagamento

**Art. 29.** O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

#### Das Hipóteses e Requisitos Específicos Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 30.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I - descrição da demanda;
- II - razões para a contratação;
- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apolados e o memorial de cálculo;
- IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16 Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

#### Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

**Art. 31.** Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 30.

#### Contratação em Mercados Fluidos

**Art. 32.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de

referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Secretaria interessada poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no site oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10 Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptos a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no site oficial do órgão gerenciador.

§ 16 A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18 Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24 Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Licitações e Contratos, providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

**Art. 33.** O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

**Art. 35.** A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 36.** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

**Art. 37.** A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 38.** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**§ 1º** A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

- I - publicação de extrato do Instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
- III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

**§ 2º** A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 39.** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 40.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de Interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

**Art. 41.** A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

**§ 1º** O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

**§ 2º** Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo Instrumento convocatório:

- I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II - estejam regularmente cadastrados.

**§ 3º** No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

**Art. 42.** Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

**Art. 43.** A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 44.** Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 1º do Decreto que regulamenta as funções indispensáveis a que se refere a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

**Art. 45.** O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas em sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

- c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
- d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 47. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 49. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 50. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 52. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo Único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se

reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

**Art. 54.** Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

**Art. 55.** O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

**Art. 56.** O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

**Art. 57.** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante, justificado.

**Art. 58.** O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

**Art. 59.** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

**Art. 60.** Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

**Art. 61.** O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

#### Do Sistema de Registro De Preços

**Art. 62.** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento e normas correlatas.

**Art. 63.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

#### Das Atribuições do Órgão Gerenciador

**Art. 64.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Área de Licitações será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a quem caberá a indicação e a instauração dos processos de licitações para formação dos registros de preços.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Executivo autorizar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

**Art. 65.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo,

quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito à somente uma Secretaria ou área específica.

#### Dos Órgãos, Entidades Participantes

**Art. 66.** O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for por ele iniciado e nos demais casos o órgão demandante é responsável pela pesquisa de mercado e cotações de preços.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

**Art. 67.** Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS - Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação; a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

VIII - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

**Art. 68.** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

47

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 69.** O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages; e

IV - consulta a ferramenta que possibilite e se estabeleça o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis;

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10 O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

**Art. 70.** Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de

validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado:

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Da Ata de Registro Preços

**Art. 71.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos Incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art. 82, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**Art. 72.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

~~Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.~~

§ 1º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (Redação dada pelo Decreto nº 317/2024)

§ 2º No caso de esgotamento da quantidade registrada, excepcionalmente, de maneira justificada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades. (Redação acrescida pelo Decreto nº 317/2024)

**Art. 73.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado Da Atualização dos Preços Registrados

**Art. 74.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 75.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avalem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 76.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 77.** O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

#### Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 78.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art: 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 79.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 80.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

**Art. 81.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de Instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 82.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Art. 83.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 84.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 85.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

**Art. 86.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade

que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**Art. 87.** É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

#### Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

**Art. 88.** O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

- I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

**Art. 89.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria-Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 90.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

#### Do Registro Cadastral

**Art. 91.** Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo

previsto no edital para apresentação de propostas.

**Art. 92.** A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

**Art. 93.** A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da Impessoalidade, da Igualdade, da Isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

**Art. 94.** O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

**Art. 95.** O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

**Art. 96.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Plên/PR, 22 de dezembro de 2023.


MAICON GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2024*



**Processo Administrativo nº 470/2025**  
**Peça 3. Documento Ata de Registro de Preços Consolidada**

	<p>Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:</p> <p align="center"><a href="https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5d40f309-25e4-4176-9622-3e96504923ab">https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5d40f309-25e4-4176-9622-3e96504923ab</a></p>
--	---

<b>Espécie/Tipo</b>	<b>Documento Ata de Registro de Preços Consolidada</b>
<b>Número</b>	
<b>Assunto</b>	
<b>Restrições</b>	<b>"Interno"</b>



# CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000041/2024 - e  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0034/2024 - CINCATARINA  
REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000041/2024

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e, com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Aplúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibé, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capiçal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraçuba, Guarimirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Itaceminha, Itani, Itati, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupia, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trentô, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Palai, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Qulombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Salinópolis, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades e que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços, e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R JOAO PESSOA DE MATTOS, Nº 505 - CXPST 662 EDIF AZZURRA OFFICETOWER - PRAIA DA COSTA, VILA VELHA-ES CEP: 29.101-115, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, neste ato representada Pelo Seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA; BEL MICRO TECNOLOGIA S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na V VEREADOR JOAQUIM COSTA, 65 - CAMPINA VERDE, CONTAGEM-MG CEP: 32.150-240, inscrita no CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. AROLD DE VASCONCELOS COSTA KER; BRAVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA 3, Nº 800, QUADRA C 6 - LOTE 73/75, SALA 709 - SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO CEP: 74.115-050, inscrita no CNPJ sob o nº 34.822.886/0001-70, neste ato representada Pelo Sua Sócia Proprietária, Sr. FERNANDA BORGES RORIZ FORTI; ECOMIX COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R MONZA, SALA 1107 LETRA B - 226 - PAGANI, PALHOÇA-SC CEP: 88.132-147, inscrita no CNPJ sob o nº 54.124.148/0001-67, neste ato representada Pelo Seu Sócio Administrador, Sr. BRUNO JOSUE MARTINS; ETIPLASTI COMERCIO E SERVICOS EM PLASTICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R LUIZ BALISTIERE, 70 - IMIGRANTES, GUARAMIRIM-SC CEP: 89.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.783/0001-60, neste ato representada Pelo Seu Sócio Proprietário, Sr. WESLEI WILLI DUMKE; MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV OITOCENTOS, GALPAO01 QUADRA18 LOTE M02 BOX 05 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA-ES CEP: 29.161-389, inscrita no CNPJ sob o nº 37.673.034/0001-57, neste ato representada Pelo Seu Sócio Administrador, Sr. GUSTAVO FELIPE VAZ; ROSEMARA

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br  
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

Autenticidade: C74XXS7CJZXTHTQTB - Validação pelo link: http://plenprscp.equipiano.com.br:53555/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40

DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado, situada na R PEDRO MAZURECHEN, SALA 3 - SAO PEDRO, PORTO UNIÃO-SC CEP: 89.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.947.090/0001-16, neste ato representada Pelo Sua Sócia Proprietária, Sr. ROSEMARA DOS SANTOS; VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA AZALEIA, Nº 2421 - DISTRITO INDUSTRIAL II, MANAUS-AM CEP: 69.075-845, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS;; VITOR REFRIGERACAO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R EUCLIDES DA CUNHA, 321 - FLORESTA, ESTÂNCIA VELHA-RS CEP: 93.600-690; inscrita no CNPJ sob o nº 93.445.963/0001-80, neste ato representada Pelo Seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ VITOR WEBER WENDLING; VMLX ELETRONICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 02 - IMIGRANTES, TURVO-SC CEP: 88.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.477/0001-40, neste ato representada Pelo Sua Sócia Proprietária, Sr. MARIA FAVARIN DANDOLINI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por Intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.4 – Para o item 28, na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 3 (três) meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.5 – Para os demais itens, na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.6 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Biltencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro

Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro

Fraburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.
- 4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
- 4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
- 4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
  - fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
  - prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
  - responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
  - enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
  - lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico [gescon.cincatarina.sc.gov.br](http://gescon.cincatarina.sc.gov.br);
  - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
  - acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
  - emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
  - a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
  - Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.
- 5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:
- pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
  - fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
  - indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Biffencourt, 1865, 13º andar, sala 1305, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;  
e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

- 9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - IV – tiver presentes razões de interesse público;
  - V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
  - VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
  - VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- 9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público; ou
  - II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
- 10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

- 11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000041/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0034/2024 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

- 12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **17/07/2024 à 17/07/2025**.
- 12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.
- 12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.
- 12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.
- 12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).
- 13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
- 13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o

### **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Blitencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

Página 5 de 10

Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	MARCA/MODELO	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23068)	AGRATTO / SPLIT NEO ICST09QF-02 ICST09FJ-02+ICST09QF E-02 INVERTER 220V QUENTE E FRIO 9000BTUS	2.900	R\$ 1.650,67	R\$ 4.786.943,00
2	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23069)	HQ / HQIT9F-02 INVERTER 220V FRIO 9000BTUS	1.200	R\$ 1.572,02	R\$ 1.886.424,00
3	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23431)	AGRATTO / SPLIT ECO ECST9QFR4-02 ECST9QFIR4-02+ECST9QF ER4-02 ON-OFF 220V, QUENTE E FRIO 9000BTUS	800	R\$ 1.748,73	R\$ 1.398.984,00

### Inovação e Modernização na Gestão Pública




CNPJ: 12.075.748/0001-32  
[www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
[cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)


Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Bittencourt, 1865, 13º andar, sala 1305, Centro  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
 Telefone: (48) 3380-1620


Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
 Telefone: (48) 3380-1621

4	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23070)	AGRATTO / SPLIT NEO ICST12QFR4-02 ICST12QFIR4-02+ICST12QFER4-02 INVERTER 220V QUENTE E FRIO 12000BTUS	3.700	R\$ 1.767,82	R\$ 6.540.934,00
5	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23071)	HQ / HQIT12F-02 INVERTER 220V FRIO 12000BTUS	1.700	R\$ 1.693,12	R\$ 2.878.304,00
6	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23432)	AGRATTO / SPLIT ECO ECST12QFR4-02 ECST12QFIR4-02+ECST12QFER4-02 ON-OFF 220V QUENTE E FRIO 9000BTUS	800	R\$ 1.885,29	R\$ 1.508.232,00
7	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23433)	HQ / CFHQ12POS2 AX CFHQ12IOS2B X+CFHQ12EO S2BX ON-OFF 220V FRIO 12000BTUS	600	R\$ 1.654,74	R\$ 992.844,00
8	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23072)	AGRATTO / SPLIT NEO ICS18QFR4 ICS18QFIR4-02+ICS18QFER4-02 INVERTER 220V QUENTE E FRIO 18000BTUS	2.500	R\$ 2.844,70	R\$ 7.111.750,00
9	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23073)	HQ / HQI18F-02 INVERTER 220V FRIO 18000BTUS	1.500	R\$ 2.586,00	R\$ 3.879.000,00
10	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23434)	TCL / TAC-18CHSA1 ON-OFF 220V QUENTE E FRIO 18000BTUS	600	R\$ 2.950,00	R\$ 1.770.000,00
11	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23435)	HQ / CFHQ18POS2 AX CFHQ18IOS2B X+CFHQ18EO S2BX ON-OFF 220V FRIO 18000BTUS	300	R\$ 2.518,00	R\$ 755.400,00

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
 [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Bittencourt, 1888, 13º andar, sala 1305, Centro  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
 Telefone: (48) 3380-1620

 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
 Telefone: (48) 3380-1621

12	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23074)	AGRATTO / SPLIT LIV TOP LCST24QF-02I LCST24QFI-02I+LCST24QFE-02I INVERTER 220V QUENTE E FRIO 24000BTUS	1.950	R\$ 3.518,90	R\$ 6.861.855,00
13	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23075)	HQ / HQI24F-02 INVERTER 220V FRIO 24000BTUS	1.450	R\$ 3.198,00	R\$ 4.637.100,00
14	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23436)	TCL / TAC-24CHSA1 ON-OFF 220V QUENTE E FRIO 24000BTUS	400	R\$ 3.584,77	R\$ 1.433.908,00
15	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23076)	TCL / TAC-32CHSA2-INV INVERTER 220V QUENTE E FRIO 32000BTUS	1.400	R\$ 4.689,00	R\$ 6.564.600,00
16	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23077)	HQ / CFSPL30POS 2AX-220-TD INVERTER 220V FRIO 30000BTUS	1.000	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999.000,00
17	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23437)	HQ / CFHQ30POS2 AX CFHQ30IOS2B X+CFHQ30EO S2BX ON-OFF 220V FRIO 30000BTUS	300	R\$ 3.508,54	R\$ 1.052.562,00
18	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER DE NO MÍNIMO 29.000 E NO MÁXIMO 36.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23078)	ELGIN / CASSETE ECO INVERTER KVQC30C2NACA KVQI30C2NA+KVQE30C2CA +KVZP00N2DA 220V QUENTE E FRIO 30000BTUS	300	R\$ 9.196,00	R\$ 2.758.800,00
19	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER DE NO MÍNIMO 29.000 E NO MÁXIMO 36.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23079)	PHILCO / SPLIT CASSETE PAC36000ICF M5 INVERTER 220V 36000BTUS	330	R\$ 7.945,00	R\$ 2.621.850,00
20	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER DE NO MÍNIMO 36.000 E NO MÁXIMO 42.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23430)	PHILCO / SPLIT CASSETE PAC36000ICF M5 INVERTER 220V 36000BTUS	90	R\$ 7.945,00	R\$ 715.050,00

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
[www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
 ✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
 Telefone: (48) 3380-1820

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.680-000  
 Telefone: (48) 3380-1821

21	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE NO MÍNIMO 45.000 E NO MÁXIMO 55.000 BTU/H QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23438)	CARRIER / SPLIT CASSETE 40KWQX48C5 +38CQU04853 5MC+40KWFL ON-OFF 220V-3F QUENTE E FRIO 48000BTUS	30	R\$ 11.988,46	R\$ 359.653,80
23	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE NO MÍNIMO 55.000 E NO MÁXIMO 60.000 BTU/H CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23081)	HISENSE / PISO TETO AUV-60UR2RCA+A UW-60U2RN INVERTER 220V FRIO 56000BTUS	330	R\$ 8.042,16	R\$ 2.653.912,80
24	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE NO MÍNIMO 55.000 E NO MÁXIMO 60.000 BTU/H CICLO: FRIO. VOLTAGEM: 380V TRIFÁSICO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23082)	AGRATTO / PISO TETO ECF60FR4-03 EDF60FIR4-03+ECF60FER 4-03 ON-OFF INTERNA 220V+EXTERNA 380V-3F FRIO 56000BTUS	280	R\$ 8.674,90	R\$ 2.428.972,00
25	UNIDADE	CORTINA DE AR (LARGURA: 90CM; POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 140W). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23083)	AGRATTO / CORTINA DE AR CAR09-02 90CM 220V	700	R\$ 465,78	R\$ 326.046,00
26	UNIDADE	CORTINA DE AR (LARGURA: 120CM; POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 170W). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23084)	AGRATTO / CORTINA DE AR CAR12-02 120CM 220V	800	R\$ 594,02	R\$ 475.216,00
27	UNIDADE	CORTINA DE AR (LARGURA: 150CM; POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 205W). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23085)	AGRATTO / CORTINA DE AR CAR15-02 150CM 220V	750	R\$ 625,64	R\$ 469.230,00
28	UNIDADE	DEFLETOR PARA AR-CONDICIONADO COM REGULAGEM DE ÂNGULO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23086)	ETIPLASTI / DEFLETOR PARA AR CONDICIONADO	3.700	R\$ 77,00	R\$ 284.900,00
<b>Total Global (R\$):</b>						<b>71.151.470,60</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	21	R\$ 359.653,80
BEL MICRO TECNOLOGIA S/A	1; 2; 4; 5; 7; 8; 9; 11; 13; 17; 23	R\$ 37.175.173,80
BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	18	R\$ 2.758.800,00
ECOMIX COMÉRCIO LTDA	16	R\$ 3.999.000,00
ETIPLASTI COMERCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA	28	R\$ 284.900,00
MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	10; 14; 15; 19; 20	R\$ 13.105.408,00
ROSEMARIA DOS SANTOS	25; 26; 27	R\$ 1.270.492,00
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	12	R\$ 6.861.855,00
VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA	3; 6	R\$ 2.907.216,00
VMLX ELETRONICOS LTDA	24	R\$ 2.428.972,00
<b>Total Global (R\$):</b>		<b>71.151.470,60</b>

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

☎ CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 🌐 www.cincatarina.sc.gov.br  
 ✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
 Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
 Telefone: (48) 3380-1621



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621



**Processo Administrativo nº 470/2025**

**Peça 4. Documento Manifestação Fornecedor  
Adesão Ata Registro de Preços**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c418921c-5736-4739-ba05-c3798870cda4>

Espécie/Tipo	Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo nº 470/2025-e  
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0041/2024  
Pregão Eletrônico nº 0034/2024  
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0041/2024

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO  
DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 06/01/2024 a 17/07/2025

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

**Considerando** o pedido do Município de Piên - PR, no processo administrativo eletrônico nº 470/2025-e, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0041/2024, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

**Considerando** que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nel estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**REQUER:**

A manifestação formal do fornecedor no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Piên - PR (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 24 de janeiro de 2025.

**CINCATARINA**  
Órgão Gerenciador

***Para preenchimento do Fornecedor***

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

(X) Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23068)	TCL / TAC-09CHTG2- INVERTER - QUENTE E FRIO 220V	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÍNIMAS GERAIS LTDA	7 unidades	2.198,00

( ) Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data: 24/01/2025

Assinatura do Responsável

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br  
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bitencourt, 1895, 13º Andar, Sala 1205, Bairro Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 06.070-000  
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro  
Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 63.580-000  
Telefone: (40) 3380 1621

Assinado eletronicamente por:

\* LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO (\*\*\*)37.1.746-\*\*) em 24/01/2025 13:03:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil) Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente. Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço: <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c418921c-5736-4739-ba05-c3798870cda4>





## Processo Administrativo nº 470/2025

### Peça 5. Documento Parecer Jurídico



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a0f03a50-c368-4e05-af25-93bda55e3ae9>

Espécie/Tipo	Documento Parecer Jurídico
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 02/2024**

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS -  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO  
CINCATARINA - ART. 86, § 2º, LEI 14.133/21 -  
REQUISITOS.**

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela advocacia do CINCATARINA, visando delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no processo de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por este consórcio público, por órgãos e entidades, na condição de não participantes, conforme art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

**2 QUESTÕES PRELIMINARES**

**2.1 LIMITES DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

A passagem do pedido de adesão à ata de registro de preços por análise do órgão de assessoramento jurídico do CINCATARINA decorre da obrigação legal prevista no § 4º do art. 53 da Lei 14.133/21, o qual disciplina que "o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos" (sem grifo no original)".

Em exame aos limites do controle de legalidade Ronny Charles Lopes de Torres<sup>1</sup> destaca que "embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar o controle

<sup>1</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev., atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 323.

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

☎ CNPJ: 12.075.748/0001-32  
www.cincatarina.sc.gov.br  
☎ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

☎ Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Betencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Costa  
Florimópolis-Estado de Santa Catarina – CEP 63.070-000  
Telefone: (48) 3330 1620

☎ Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Manoel Ramiro, 550, 1º Andar, Sala 102, Centro,  
Fraiburgo-Estado de Santa Catarina – CEP 63.500-000.  
Telefone: (48) 3360 1621.

prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, não lhe cabe substituir a decisão do "setor técnico". Em complemento ao raciocínio acima o autor ressalta, ainda, que "a aferição de conveniência e oportunidade pertence à autoridade competente pela tomada de decisão, não ao órgão jurídico".

Sendo assim, sem imiscuir-se na parte técnica, esta manifestação limitar-se-á aos aspectos legais envolvendo a (im)possibilidade de adesão a atas de registro de preços titularizadas pelo CINCATARINA.

## 2.2 NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

Ciente dos limites traçados no tópico anterior, especialmente aqueles que dizem respeito à impossibilidade de intromissão do órgão jurídico em aspectos técnicos, bem como com relação à conveniência e oportunidade de uma decisão, convém destacar que o parecer jurídico carece de qualquer carga decisória.

Comentando as disposições relativas ao parecer jurídico, Joel de Menezes Niebhur destaca que "[...] sob a ótica da Lei 14.133/21, o parecer jurídico não vincula, porque não há nada nela que prescreva a vinculação"<sup>2</sup>.

De longa data o Supremo Tribunal Federal já definiu que o parecer configura uma manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer<sup>3</sup>.




## 2.3 POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL


Conceitua-se a manifestação jurídica referencial como um "parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem


<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.539.

<sup>3</sup> (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
 [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Batencourt, 1035, 13ª Andar, Sala 1305, Bairro Centro,  
 Florianópolis-Estado de Santa Catarina - CEP: 88.019-000  
 Telefone: (48) 3369 1620

 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,  
 Foz de Iguaçu-Estado de Santa Catarina - CEP: 89.590-000  
 Telefone: (41) 3381 1621



# CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência”<sup>4</sup>.

Examinando este tipo de manifestação – referencial – o Tribunal de Contas da União manifestou-se favorável à citada prática, afirmando que não há impedimento, “pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes”<sup>5</sup>.

Muito embora, atualmente, a matéria careça de regulamentação interna no âmbito do CINCATARINA, entende-se conveniente a utilização dos parâmetros fixados pela Orientação Normativa AGU N. 55/2014 como suficientes a autorizar a utilização da manifestação referencial.

Nesse cenário, para que seja possível a elaboração de parecer jurídico referencial é necessária a confluência dos seguintes requisitos objetivos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos<sup>6</sup>.

Realizando a subsunção da realidade do CINCATARINA aos requisitos acima conclui-se pela viabilidade da utilização das manifestações referenciais.

Com relação ao item “a” em consulta ao núcleo de Gestão de Execução de Contratos, foi levantado que nos anos de 2021 foram abertos 70 processos envolvendo pedidos de adesão à ata de registro de preços. Os números nos anos seguintes foram: 2022-129, 2023-145 e 2024 (até o momento) 285.




Como se percebe há um número elevado de processos, tratando de idêntica matéria (pedidos de adesão à ARP), os quais, analisados um a um, impactam de


<sup>4</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a. ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 327.


<sup>5</sup> TCU. Acórdão 2674/2014-Plenário, 8/10/2014.

<sup>6</sup> Orientação Normativa AGU n. 55/2014.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.738/0001-32  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Botencourt, 1025, 137 Andar, Sala 1205, Bairro Centro,  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 01.070-800  
 Telefone: (48) 3380-1620

 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,  
 Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 03.550-000  
 Telefone: (40) 3300 1621.

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO, PAULO GÉRMANO ZEFERINO BORGES.  
 Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a0f03a50-c368-4e05-a125-93bda65e3ae9>.  
 Autenticidade: C74XXS7CJZXTHTQB - Validação pelo link: <http://pjeprscp.equipiano.com.br:5955/irmitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/365> - Impresso por Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40

sobremaneira na eficiência das atividades do órgão de assessoramento jurídico, o qual tem em sua atuação de Consultoria jurídica as atribuições de realizar pareceres iniciais e finais nos processos licitatórios (uma média de 180 pareceres por ano), pareceres jurídicos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), pareceres jurídicos na execução contratual (sobretudo nos processos envolvendo a aplicação de penalidades) (uma média de 2.000 pareceres por ano).

Não bastasse as inúmeras atividades no âmbito da Consultoria Jurídica, o órgão de assessoramento jurídico tem, ainda, suas atribuições no contencioso judicial e extrajudicial, efetuando as defesas do CINCATARINA em processos perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade do Consórcio Público.

Frente a todas as atribuições existentes no âmbito Consultivo, bem como no Contencioso Judicial e Extrajudicial, é inegável que a paralisação da atividade para análise de tema repetitivo (possibilidade ou não de adesão à ARP) prejudica a eficiência das atividades da Diretoria Jurídica.




No que toca ao item "b", vê-se que, nos processos envolvendo a análise dos pedidos de adesão à ata de registro de preços, a atividade jurídica a ser exercida se limita a conferência de simples documentos, notadamente o pedido do Ente/Órgão, a manifestação do fornecedor, a disponibilidade de quantitativo e o respeito ao limite para concessão de carona.

Diante do exposto vê-se que a prática do CINCATARINA se subsume aos requisitos objetivos necessários à elaboração de manifestação referencial, razão pela qual mostra-se lícita a utilização de parecer jurídico referencial nos processos envolvendo pedidos de adesão a atas de registro de preços (carona).


### 3 FUNDAMENTOS

#### 3.1 REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
 [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Estecovei, 1305, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-000  
 Telefone: (48) 3330 1620

 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Hércules Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.500-000  
 Telefone: (48) 3330 1621



# CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Ao tratar dos conceitos inerentes à aplicação da Lei n. 14.133/21, esta definiu ata de registro de preços como "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas"<sup>7</sup>.

No capítulo que versa sobre o sistema de registro de preços o § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21 trata da possibilidade de órgãos e entidades aderirem a atas de registro de preços na condição de órgãos não participantes, desde que observados determinados requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- [...]
- § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
  - III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A regulamentação interna do CINCATARINA trouxe requisitos semelhantes, conforme se extrai do art. 29, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Resolução 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

<sup>7</sup> Art. 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/21.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32  
[www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
[cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato de Moraes, 1105, 1º Andar, Sala 300, Centro  
 Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 68.070-000  
 Telefone: (48) 3300 1020

Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nova Friburgo, 630, 1º Andar, Sala 102, Centro  
 Friburgo, Estado de Santa Catarina - CEP 69.600-000  
 Telefone: (48) 3300 1021

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO, PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES.  
 Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a0103a50-c368-4e05-a125-93bda55e3ae9>.  
 Autenticidade: C74XX57CJZXTHTQTB8 - Validação pelo link: <http://pnenprscp.equiplano.com.br/5355/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355> - Impresso por Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

§ 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Portanto, em uma primeira análise, vê-se que a legislação de regência (Lei 14.133/21 e Resolução 186/2022 do CINCATARINA) são convergentes ao exigir os seguintes requisitos (ou seja, situações que devem estar presentes):




- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.


Ocorre que a existência desses requisitos não torna possível a adesão ilimitada dos quantitativos da ata de registro de preços. As limitações existentes com relação ao procedimento de adesão da ata de registro de preços são: limites de quantitativo individual, global, temporal, formal, lógico, procedimental e subjetivos, os quais passamos a expor.


Sobre o limite quantitativo individual, este se refere ao quantitativo máximo a ser contratado por cada aderente. Segundo o § 4º do artigo 86, as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
 [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberto Balduino, 1833, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro,  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-300  
Telefone: (48) 3330 1620

 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Heron Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,  
Foz de Iguaçu/Estado de Santa Catarina – CEP 89.500-000  
Telefone: (48) 3330 1621

Ressalta-se que o "percentual deve ser calculado não sobre itens, mas sobre os quantitativos inseridos em cada item"<sup>9</sup>.

No que toca ao limite quantitativo global, este "está relacionado ao quantitativo máximo a ser contratado pelo somatório de todas as adesões"<sup>10</sup>.

Com efeito, o § 5º do art. 86 estabelece que "o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

É "importante destacar que o limite global imposto pela norma não restringe o número de adesões que podem ser realizadas, todavia o somatório dos quantitativos decorrente dessa opção por órgãos ou entidades não participantes restou limitado"<sup>11</sup>.

HEINEN (2023, pág. 696) exemplifica como deve funcionar, na prática, a sinergia entre o limite quantitativo individual e global, conforme será exposto a seguir:

Imagine que o Estado "X" tenha feito uma licitação para adquirir merenda escolar. Eram cinco itens cotados:

- Item 1 – 100 unidades;
- Item 2 – 200 unidades;
- Item 3 – 300 unidades;
- Item 4 – 400 unidades;
- Item 5 – 500 unidades.

No caso, se o outro Município "Y" resolver aderir ao item 3, somente poderá fazer em 150 unidades (cinquenta por cento do total do item, que era de 300) – conforme limite do § 4º do art. 86. Na hipótese de outros entes públicos pretenderem aderir ao item 3, somente poderão fazer até o limite de 600 unidades, ou seja o dobro originalmente licitado, que era de 300 – conforme limite do § 5º do art. 86.

<sup>9</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

<sup>10</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

<sup>11</sup> Sarai, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos / Leandro Sarai – 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2023, pág. 1130.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.075.742/0001-32  
② [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
③ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](http://cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

④ **Sede do CINCATARINA**  
Rua General Liberato Dinizcourt, 1825, 13º Andar, Bloco 1305, Bairro Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 01.070-000  
Telefone: (48) 3389 1629

⑤ **Central Executiva do CINCATARINA**  
Rua Nereu Ramos, 629, 1º Andar, Sala 102, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 01.500-009  
Telefone: (48) 3350 1621

Tratando do limite temporal, que "está relacionado à definição de que a adesão deverá ser feita durante a vigência da ata"<sup>12</sup>. Muito embora não haja previsão expressa, tal limitação está implícita. Afinal, expirada a ata, inexistem razões para a sua adesão. Acrescenta-se que não basta a adesão a ata durante o prazo de vigência desta, mas a contratação também deve observar esse limite temporal. Ou seja, não basta aderir à ata dentro do prazo de validade desta, mas também se faz necessária que a futura contratação seja processada dentro deste limite.

Na sequência, o limite formal guarda relação com a necessidade "de que a adesão esteja prevista no edital"<sup>13</sup>. Tal qual o limite temporal não está expresso, entretanto pode ser compreendido como um "limite implícito, por respeito à isonomia, transparência e boa-fé, pois, para os licitantes, a informação sobre a possibilidade de ulterior adesão influencia na formulação das propostas, pelos potenciais ganhos com a ampliação da escada de fornecimento"<sup>14</sup>.

Defende-se, ainda, um limite lógico, o qual "impõe que a adesão só pode ser feita se aquele bem ou serviço é efetivamente apto a atender a necessidade administrativa"<sup>15</sup>.

Há quem defenda que, para a comprovação do limite lógico, é necessário a realização do termo de referência. Contudo, por inexistir regramento expresso nesse sentido, entendo que a adequação da adesão poderá ser demonstrada por outro documento que não um termo de referência.

Por fim, deixo de realizar maiores abordagens ao limite procedimental dado que já explanado na página 5 desta manifestação referencial.

Diante do exposto, concatenando os requisitos e limites até aqui explorados tem-se que, para que seja autorizada a adesão à ata de registro de preços do CINCATARINA deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

<sup>12</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.


<sup>13</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.


<sup>14</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.


<sup>15</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32

 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

 [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Betezowski, 1653, 13º Andar, Sala 1306, Bairro Centro, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP: 88.070-090  
Telefone: (48) 3330 1620

 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Mareu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP: 89.560-000  
Telefone: (48) 3330 1021

- a) Presença de possibilidade de adesão à ata de registro de preços prevista no edital que originou a ARP (limite formal);
- b) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- c) Avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes<sup>16</sup>;
- d) Avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem<sup>17</sup>;
- e) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, adotar-se-á o seguinte rito para concluir a adesão: 1ª apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 2ª demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21; 3ª prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

### 3.2 LIMITE SUBJETIVO

Nada obstante a exposição a respeito dos limites objetivos a serem observados quando do pedido de adesão a atas de registro de preço do CINCATARINA, é necessário que se observe, também, a existência de limite subjetivo à adesão de ARPS.

Isso porque, da leitura dos comandos da Lei 14.133/21 é possível verificar que, muito embora preenchidos os requisitos do art. 86, § 2º da Lei de Licitações e Contratos

<sup>16</sup> Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

<sup>17</sup> Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
📧 [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato B. Starckovet, 1035, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro  
Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3320 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Herói Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro  
Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 88.000-000  
Telefone: (48) 3320 1621



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Administrativos, bem como do art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA, existem algumas limitações a respeito de quem solicita a adesão.

Inicialmente, o § 8º do art. 86 da Lei 14.133/21<sup>18</sup> deixa claro que a Administração Pública Federal não poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Debate maior está presente na análise da (im)possibilidade de o Estado/Município aderir à ata de registro de preços municipais.

Para melhor compreensão necessário revisitar o histórico envolto à temática.

Originariamente a o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 previa que a faculdade de adesão à ata de registro de preços estaria limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que, na condição de órgão ou entidade não participantes, almejassem aderir à ARP de órgão ou entidade gerenciadora Federal, estadual ou Municipal.

De início, portanto, não existia a possibilidade de adesão à ARP promovida por municípios por nenhum dos órgãos ou entidades dos demais Entes Federativos.

Ciente de inconveniência gerada pela redação originária (a qual recebeu diversas críticas por parte da doutrina), o legislador, em 2023, modificou<sup>19</sup> a redação do § 3º do art. 86, passando a permitir a adesão à ata de registro de preço de municípios, observadas algumas circunstâncias.

Após a reforma o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 passou a vigor com a seguinte redação:

Art. 86 § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)  
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)  
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

<sup>18</sup> Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

<sup>19</sup> Art. 1º da Lei n. 14.770/2023.

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.075.740/0001-32  
② www.cincatarina.sc.gov.br  
③ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

④ Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberto Balmaceda, 1033, 13º Andar, Sala 1306, Bairro Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-000  
Telefone: (48) 3360 1020

⑤ Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Novo Ramo, 850, 1º Andar, Sala 102, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 69.500-000  
Telefone: (48) 3320 1021

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO, PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <http://piempres.cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a0103a5d-c368-4e05-a125-93bda55e3ae9>.

Autenticidade: C74XXS7CJZXTHTTBB - Validação pelo link: <http://piempres.cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/plano.com.br:5355/tramiteacao/Processo#/consulta-anexo-assinado/ler.../355> - Impresso por Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40

Chamado a interpretar o novo dispositivo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou o prejulgado 2441, o qual disciplina que "os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não podem aderir a Ata de Registro de Preço (ARP) de entes municipais firmadas com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no inciso I do § 3º do seu art. 86"<sup>20</sup>.

Face ao exposto, considerando que o CINCATARINA é um Consórcio Público Municipal, bem como que a Lei 14.133/21 veda que órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distritais<sup>21</sup> façam a adesão a atas de registro de preços municipais, somente deverá ser autorizada a adesão à ARP em caso de solicitação de órgão ou entidade municipal.

#### 4 CONCLUSÃO

Diante do cenário acima explorado, este Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos instaurados pelo CINCATARINA quando do recebimento de pedido de adesão a alguma das suas atas de registro de preços, por órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA.




Nessas hipóteses – pedido de adesão a ARP'S do CINCATARINA por órgão ou entidade não participante –, deverão os empregados públicos responsáveis observar as seguintes diretrizes:


- a) Vedação de adesão às ARP'S do CINCATARINA por órgãos ou entidades federal, estadual ou distrital.


<sup>20</sup> TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2441, Decisão n. 848/2024, Processo n. 2400257412, Relator Wilson Rogério Wan-Dall, Sessão 31/05/2024, Disponibilização no DOTC-e: 12/06/2024, Situação: Em vigor.

<sup>21</sup> Lei 14.133/21: Art. 86 [...] § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Batencourt, 1035, 13º Andar, Sala 1305, Esplanada  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
 Telefone: (48) 3330 1620




 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Heitor Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro  
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 82.500-000  
 Telefone: (48) 3390 1621


- b) Somente será iniciado o procedimento para adesão à ARP do CINCATARINA quando verificada, no edital que originou a ata de registro de preço, a presença de cláusula autorizativa da adesão (limite formal);
- c) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- d) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes<sup>22</sup>;
- e) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem<sup>23</sup>;
- f) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:
1. Ofício do ente interessado na adesão direcionado ao Diretor Executivo;
  2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, acompanhado da documentação comprobatória, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
  4. Ato normativo que permita a adesão do ente aderente em atas de registro de preço;
  5. Com a apresentação regular dos documentos referidos anteriormente, deve a autoridade competente realizar a análise preliminar da adequação


<sup>22</sup> Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

<sup>23</sup> Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.078.748/0001-32  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Etencourt, 1025 - 13º Andar, Sala 1505, Bairro Centro,  
 Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-500  
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 654, 1º Andar, Sala 102, Centro,  
 Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88.500-000  
 Telefone: (48) 3380 1621

do pedido, ponderando justificativa e quantitativo solicitado, para após expedir consulta ao fornecedor visando colher o aceite ou recusa formal;

5.1. A ausência de manifestação do fornecedor no prazo indicado na solicitação, deverá ser interpretada como recusa, nos termos do art. 111, do Código Civil;

6. Com a manifestação do Fornecedor, deve a Autoridade Competente decidir, de modo definitivo, pela autorização ou não do pedido;
7. Sobrevindo decisão, deverá ser encaminhada cópia integral do processo ao ente solicitante para adoção dos procedimentos necessários à contratação;
8. O prazo para contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da autorização, respeitada a vigência da ata de registro de preço, devendo as tratativas serem realizadas diretamente entre as partes;
9. Após a conclusão da aquisição deve o ente solicitante ou o fornecedor interessado encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador;
10. O recebimento do objeto é atribuição do ente solicitante, competindo a este acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como a adoção de procedimentos e medidas visando apurar eventual inexecução ou irregularidade.

É o parecer.

**Dagmar José Belotto**  
Diretor Jurídico  
OAB/SC 36.491

**Paulo Germano Zeferino Borges**  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 58.615

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.075.748/0001-32  
② [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
③ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

④ **Sede do CINCATARINA**  
Rua Coronel Manoel Batencourt, 1025, 13º Andar, Sato 1305, Itaipava  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3360 1020

⑤ **Central Executiva do CINCATARINA**  
Rua Horácio Ramos, 650, 1º Andar, Sato 102, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.100-000  
Telefone: (48) 3300 1021

Assinado eletronicamente por:

\* DAGMAR JOSE BELOTTO (\*\*.718.029-\*\*)

em 31/10/2024 16:10:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

\* PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES (\*\*.688.489-\*\*)

em 31/10/2024 16:13:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a0f03a50-c368-4e05-af25-93bda55e3ae9>





**Processo Administrativo nº 470/2025**  
**Peça 6. Documento Decisão Administrativa**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34c61183-c09d-42e9-8455-b6509c4ceee1>

Espécie/Tipo	Documento Decisão Administrativa
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo Eletrônico:	470/2025-e
Interessado:	<b>MUNICÍPIO DE PIÊN – PR</b>
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0041/2024
Referência:	PAL 0041/2024, PE 0034/2024, Registro de Preço

### DECISÃO ADMINISTRATIVA




Em face do pedido do **MUNICÍPIO DE PIÊN – PR**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0041/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0041/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0034/2024, Registro de Preço.


Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0041/2024, para fins de aquisição do seguinte item:


Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário.
1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23068)	TCL / TAC-09CHTG2-INVERTER QUENTE E FRIO 220V	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	7 unidades	2.198,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 1 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0041/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0041/2024, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0034/2024, conforme Processo Administrativo nº 470/2025-e.

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1805, Bairro Centro  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 80.070-900  
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro  
 Foz de Itajaí/Estado de Santa Catarina – CEP 89.560-000  
 Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34c61183-c09d-42e9-8455-b6509c4cee81>.

Autenticidade: C74XXS7CJZXTHTQTB8 - Validação pelo link: <http://piensp.com.br/5355/traimitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/ei> 1355 - Impresso por Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do **MUNICÍPIO DE PIÊN – PR**, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 24 de janeiro de 2025.

**André Luiz De Oliveira**  
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.075.748/0001-32  
② [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
③ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

④ Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1803, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1820

⑤ Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.560-000  
Telefone: (48) 3380 1821

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34c61183-c09d-42e9-8455-b6509c4c6ee1>.

Assinado eletronicamente por:

\* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (\*\*\*.546.959-\*\*)

em 24/01/2025 17:06:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34c61183-c09d-42e9-8455-b6509c4ceee1>



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000041/2024 - e  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0034/2024 - CINCATARINA  
REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000015

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Aplúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra-Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarani, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiarama, Ibiracé, Ibirama, Içara, Ilhota, Imará, Imaubá, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Itaceminha, Itani, Itati, Itaipópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Itaporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupia, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Müller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacillo Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saleta, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços, e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação, **RESOLVEM** Registrar os Preços das empresas: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD ES-010, Nº 4255 A, SALA 05, CHÁCARA 274 A - JARDIM LIMOEIRO, SERRA-ES CEP: 29.164-140, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, neste ato representada PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS** - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br  
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1020

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- 3.3 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.
- 3.4 – Para o Item 28, na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 3 (três) meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.
- 3.5 – Para os demais itens, na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.
- 3.6 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.1.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 4.1.4. - Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.
- 4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Biltencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os-riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico [gescon.cincatarina.sc.gov.br](http://gescon.cincatarina.sc.gov.br);
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- demais disposições contidas nesta ata e na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**;
- por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

9 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
www.cincatarina.sc.gov.br  
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

9 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1865, 13º andar, sala 1305, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 68.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

9 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 0186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

### **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000041/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0034/2024 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **06/01/2025 à 17/07/2025**.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

### ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA:  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unid. (R\$)
1	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23068)	TCL / TAC-09CHSA2-INV	2.198,00
9	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23073)	TCL / TAC-18CSA2-INV	3.250,00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant: 1-2875,00; 9-1494,00

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

9 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

9 Sede do CINCATARINA  
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro  
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
 Telefone: (48) 3380-1620

9 Central Executiva do CINCATARINA  
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
 Telefone: (48) 3380-1621

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

19.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

É por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

FLORIANÓPOLIS (SC), 06/01/2025

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA,  
DIRETOR EXECUTIVO  
Órgão Gerenciador

Assinado digitalmente por  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\* 546.959-\*\*  
Data: 06/01/2025 17:22:54 -03:00

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO  
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS  
Fornecedor

Assinado digitalmente por  
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO  
CPF: \*\*\* 371.746-\*\*  
Data: 07/01/2025 08:24:59 -03:00

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA:  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
A/C. SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

## AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

Prezada Senhora:

REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, sediada à Rod ES-010, nº 4255A, Sala 05 Chácara 274A, CEP: 29.164-140, Jardim Limoeiro, Serra / ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.197/0002-51, autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN, a aderir à Ata de Registro de Preços 25CIN00015, oriunda do Pregão Eletrônico 034/2024, do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, para o seguinte item:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
03	AR CONDICIONADO 9.000 BTU – Quente/Frio - Inverter - MARCA: TCL – MODELO: TAC 09CHTG-2 – GÁS R-32	07	R\$ 2.198,00	R\$ 15.386,00


LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO

**PRAZO DE ENTREGA: 50 (CINQUENTA) dias após recebimento do Empenho. (OBS> Prazo pedido pelo fabricante à todas revendas, em razão de dificuldades logísticas que estão atravessando na região da Zona Franca de Manaus).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 35 DIAS

Destacamos que a presente adesão não prejudica a entrega dos quantitativos registrados. Sem mais, firmo o presente para que se tenham os efeitos necessários.

Atenciosamente,

  
REPREMIG-LTDA  
Leandro Piquetredo de Castro  
MG-11.454.362-SSP/MG - 013.371.746-10  
Socio-Administrador

65.149.197/0002-51  
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA  
Rod. ES-010, nº 4255A - Sala 05 Chácara 274A  
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140  
SERRA - ES

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.lojarepremig.com.br](http://www.lojarepremig.com.br)  
E-mail: [loja@repremig.com.br](mailto:loja@repremig.com.br)

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29164-140





**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
somos

**DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE**

Declaramos para os devidos fins, que os valores praticados na ata de registro de preço do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), 41/2024 referente ao registro de Preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS, é significativamente menor ao preço mediano encontrado em consultas realizadas em Janeiro de 2025 por meio de pesquisa com fornecedores (sites de e-commerce), para aquisição dos produtos pretendidos conforme demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	CINCATARINA	Magazine Luiza S/A – CNPJ 47.960.950/10-88-36	Amazôn Serviços de Varejo do Brasil Ltda. – CNPJ 15.436.940/00-01-03	KABUM S.A. – CNPJ 05.570.714/00-01-59
1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO.	7	R\$ 2.198,00	R\$ 2.361,15	R\$ 2.531,77	R\$ 2.572,65
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>			<b>R\$ 15.386,00</b>	<b>R\$ 16.528,05</b>	<b>R\$ 17.722,39</b>	<b>R\$ 18.008,55</b>

Neste sentido, mostra-se clara e comprovada a vantajosidade de se aderir as atas supramencionadas, em atendimento a Secretaria de Educação deste Município. Tendo em vista a economia gerada aos cofres públicos, atendendo perfeitamente a demanda dessa Secretaria.

Sem mais para o momento, na certeza de podermos ser atendidos, desde já agradecemos.

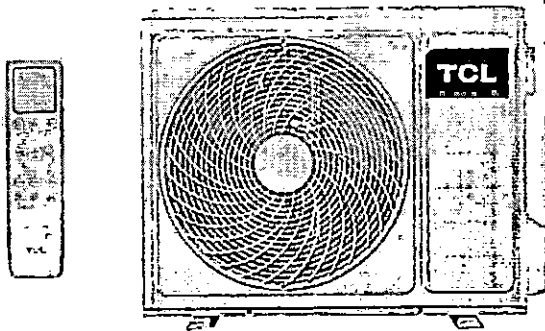
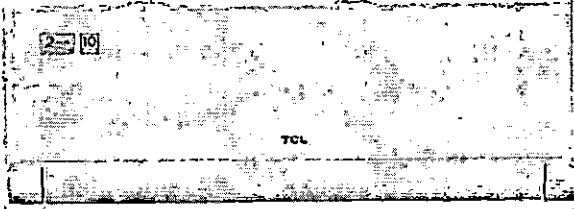
Piên, 24 de janeiro de 2025.

Clarice de Fátima Fragoso  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021.



**Piên**  
CIDADE  
EDUCADORA

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



Passa o mouse para ampliar a imagem

### Ar-condicionado Split Inverter 9000 Btus Tcl T-pro 2.0 High Wall Quente e Frio Tac-09chtg2-inv 220v

Visite a loja TCL 5.0 ★★★★★ 1 classificação

Pesquisar nesta página

R\$ 2.531,77

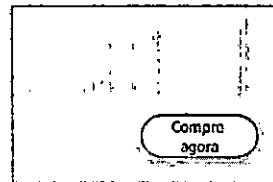
Em até 12x de R\$ 236,29 com Juros Ver parcelas disponíveis



Pagamentos e Segurância Política de devolução

Marca: TCL  
Dimensões do produto: 10P x 10L x 10A milímetros  
Tipo de controlador: Controle de botões

Relatar um problema com este produto



Patrocinado

R\$ 2.531,77

Entrega R\$ 99,90: 26 de Fevereiro - 11 de Março. Ver detalhes

Enviar para 83860000

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por: A.Dias  
Vendido por: A.Dias  
Devolução: Elegível para Devolução ou Reembolso em até ...  
Pagamento: Transação segura

Adicionar plano de seguro ou garantia:

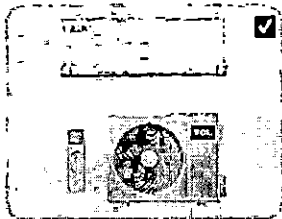
- Garantia Estendida contra falhas e defeitos de 12 meses por R\$ 220,75
- Garantia Estendida contra falhas e defeitos de 24 meses por R\$ 285,78

Adicionar à Lista

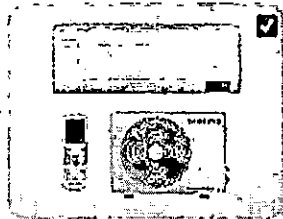
Outros vendedores na Amazon

Comparar outras 2 ofertas a partir de R\$ 2.531,77 +R\$ 99,90 de envio

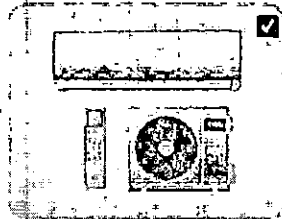
### Compre com



Este item: Ar-condicionado Split Inverter 9000 Btus Tcl T-pro 2.0 High Wall Quente e Fr...  
R\$ 2.531,77



Ar-condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect Sem Vento 12.000 BTUs Frio...  
R\$ 2.788,97





Ar Condicionado Split Convencional 18000 Btus Frio Mod 01 Tcl 220v  
R\$ 3.999,00

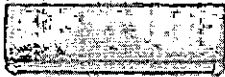

Preço total: R\$ 9.319,74

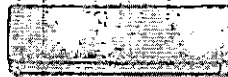
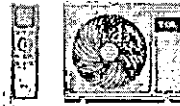
Adicionar todos os 3 ao carrinho


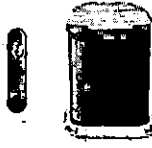
Alguns destes itens são enviados mais rapidamente que os outros. Ver detalhes



Clientes que visualizaram este item também visualizaram

**Ar-condicionado Split Inverter II 9000 Btus Elgin Eco com Wi-fi Integrado High Wall Quente e Frio Hjq109c2wb/hjqe09c2c...**  
 ★★★★★ 6  
**R\$2.730,00**  
 Entrega em fev 10 - 14  
 Frete por R\$ 178,45

**Ar Condicionado Split Hi Wall Tcl 9.000 Btu/h Frio 220v R410 Tac-09csa1**  
 ★★★★★ 111  
**R\$1.949,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00

**Ar Condicionado Split Convencional 12000 Btus Frio Mod 01 Tcl 220v**  
 ★★★★★ 69  
**R\$2.249,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00

**Ar Condicionado Electrolux Split Inverter 9000BTUs QF 220V**  
 ★★★★★ 29  
**R\$2.599,00**  
 Entrega em fev 13 - 21  
 Frete por R\$ 95,00

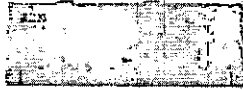
**Ar-condicionador 9000 Btus S Airvolution Fixo Só Frio 42affci09s5**  
 ★★★★★ 5  
 -9% ~~R\$2.299,00~~  
 Entrega em fev 13 - 21  
 Frete por R\$ 119,00

**O que os clientes compraram depois de visualizar este item?**

Página 1 de 2

Classificação mais elevada neste conjunto de produtos

**Este item:**

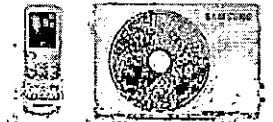
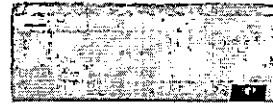


**Ar-condicionado Split Inverter 9000 Btus Tcl T-pro 2.0 High Wall Quente e Frio Tac...**  
 ★★★★★ 1  
**R\$2.531,77**  
 Entrega em fev 26 - mar 11  
 Frete por R\$ 99,90

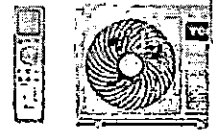
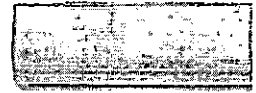
Mais baratos neste conjunto de produtos



**Echo Dot 5ª geração | O Echo Dot com o melhor som já lançado | Cor Azul**  
 ★★★★★ 64.716  
**R\$459,00**  
 Receba até quinta-feira, Janeiro 30  
 Opção de frete GRÁTIS disponível.



**Ar-condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect Sem Vento 12.000 BTUs Frio...**  
 ★★★★★ 453  
**R\$2.788,97**  
 Entrega em fev 3 - 5  
 Frete por R\$ 149,00



**Ar Condicionado Split Hi Wa Tcl 9.000 Btu/h Frio 220v R-tac-09csa1**  
 ★★★★★ 111  
**R\$1.949,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00

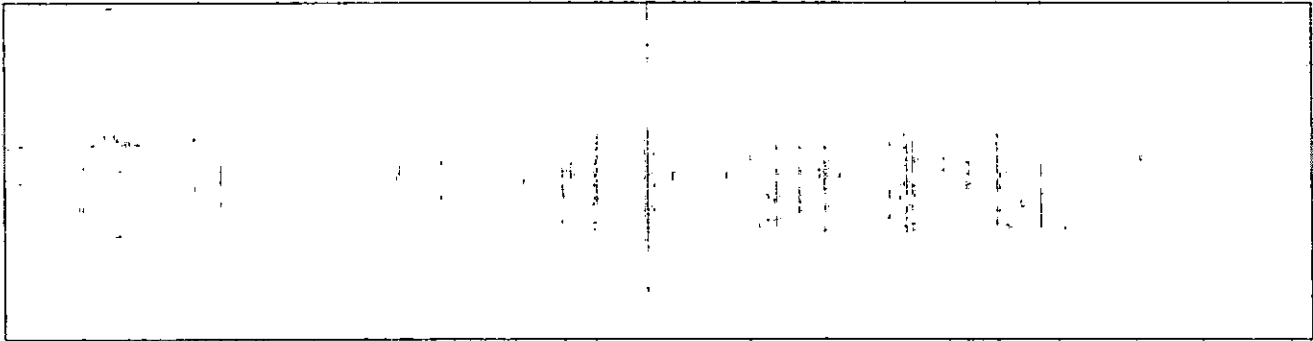
**Informações sobre o produto**

**Detalhes técnicos**

Nome da marca	TCL
Informações do modelo	RC311 FUI1
Dimensões do produto	1 x 1 x 1 cm; 25 quilogramas
Número da Peça	1
Baterias inclusas?	Não
Funciona a bateria ou pilha?	Não
Fabricante	TCL
Número do modelo	RC311 FUI1
ASIN	B0779N49Y3

**Informações adicionais**

Avaliações de clientes	5,0 ★★★★★ 1 classificação 5,0 de 5 estrelas
Ranking dos mais vendidos	Nº 16.854 em Casa (Conheça o Top 100 na categoria Casa) Nº 230 em Ar-Condicionado Split
Disponível para compra desde	21 outubro 2024



Patrocinado ⓘ

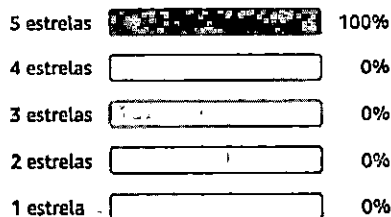
### Procurando informações específicas?

Q Pesquisar em avaliações, perguntas e respostas...

### Avaliações de clientes

★★★★★ 5 de 5

1 avaliação global

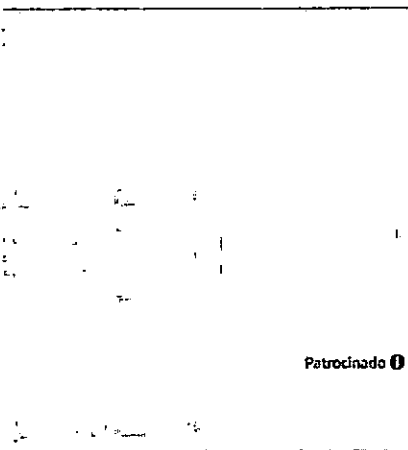


Como as avaliações e classificações de clientes funcionam

### Avalie este produto

Compartilhe seus pensamentos com outros clientes

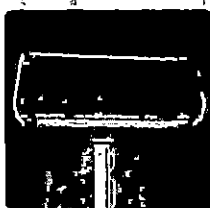
Escreva uma avaliação



Patrocinado ⓘ

### Avaliações com imagens

Ver todas as fotos >



Melhores avaliações ▾

### Principais avaliações do Brasil



Excelente

★★★★★ Muito bom o produto

Avaliado no Brasil em 27 de dezembro de 2024

Compra verificada

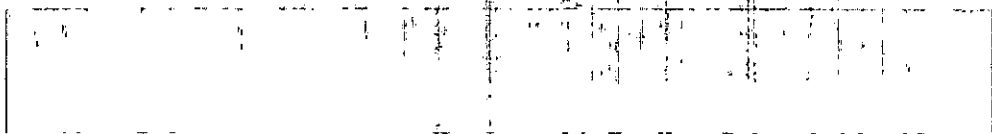
Produto foi entregue de acordo com o anúncio, muito bem embalado e bem antes do prazo, até o momento nenhum ponto negativo!!!



Útil

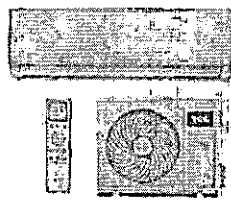
Denunciar

Veja mais avaliações >

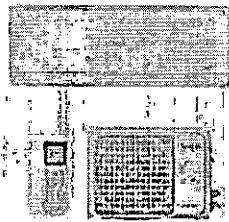


Patrocinado ⓘ

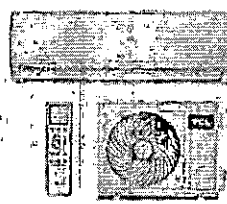
### Os clientes que viram os produtos em seu histórico de navegação também viram



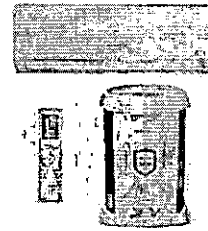
**Ar Condicionado Split Convencional 12000 Btus Frio Mod 01 Tcl 220v**  
 ★★★★★ 69  
 Mais de 200 compras no mês passado  
**R\$2.249,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00



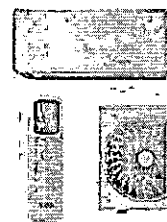
**Ar-condicionado Split Inverter II 9000 Btus Elgin Eco com Wi-fi Integrado High Wall Quente e Frio Hjq109c2wb/hjqe09c2c...**  
 ★★★★★ 6  
**R\$2.730,00**  
 Entrega em fev 10 - 14  
 Frete por R\$ 178,45



**Ar Condicionado Split Hi Wall Tcl 9.000 Btu/h Frio 220v R410 Tac-09cso1**  
 ★★★★★ 111  
 Mais de 200 compras no mês passado  
**R\$1.949,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00

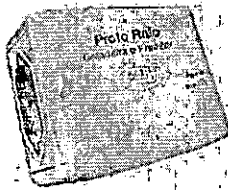


**Ar-condicionado Split 9000 Btus Springer Midea Airvolution High Wall Fixo Só Frio...**  
 ★★★★★ 97  
 Mais de 300 compras no mês passado  
**R\$2.089,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00



**Ar-condicionado S 12000 Btus Eos M Confort On/off Hi Só Frio...**  
 ★★★★★ 28  
 Mais de 50 compras no mês passado  
**R\$2.089,00**  
 Entrega em fev 3 - 7  
 Frete por R\$ 149,00

### Mais Vendidos em Eletrodomésticos



**Protetor Contra Queda de Energia PW Para Freezer Ou Geladeira, Branco**  
 ★★★★★ 3.109  
 Mais de 1 mil compras no mês passado  
**1º mais vendido em Eletrodomésticos**  
**R\$42,90**



**SUGGAR DEPURADOR DE AR SLIM 60CM 3 VEL. PRATA 220V DPS162PR**  
 ★★★★★ 5.038  
 Mais de 200 compras no mês passado  
**1º mais vendido em Depuradores**  
**R\$326,00**  
 Receba até quinta-feira, Janeiro 30  
 Opção de frete GRÁTIS disponível



**Midea - Frigorifer, 93L, 110v, Branco**  
 ★★★★★ 2.919  
 Mais de 100 compras no mês passado  
**1º mais vendido em Frigoriferos**  
**R\$999,00**  
 Receba até quinta-feira, Janeiro 30  
 Opção de frete GRÁTIS disponível



**SUGGAR LAVADORA DE ROUPAS LAVAMAX ECO 20KG 220V BRANCA...**  
 ★★★★★ 324  
 Mais de 200 compras no mês passado  
**1º mais vendido em Tanquinhos**  
**R\$579,00**  
 Receba até quinta-feira, Janeiro 30  
 Opção de frete GRÁTIS disponível



**Máquina de Lavar Electrolux 13kg Br Essential Care com**  
 ★★★★★ 879  
 Mais de 300 compras no mês passado  
**1º mais vendido em Máquinas de Lavar R**  
**R\$1.799,00**  
 Entrega em fev 3 - 6  
 Frete GRÁTIS

### Veja recomendações personalizadas

[Faça seu login](#)  
 Cliente novo? Comece aqui.

Voltar ao início

<p><b>Conheça-nos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sobre a Amazon</li> <li>Informações corporativas</li> <li>Carreiras</li> </ul>	<p><b>Ganhe dinheiro conosco</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Venda na Amazon</li> <li>Proteja e construa a sua marca</li> <li>Forneça para a Amazon</li> <li>Publique seus livros</li> </ul>	<p><b>Pagamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Meios de Pagamento</li> <li>Compre com Pontos</li> <li>Cartão de Crédito</li> </ul>	<p><b>Deixe-nos ajudar você</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sua conta</li> <li>Frete e prazo de entrega</li> <li>Devoluções e reembolsos</li> <li>Gerencie seu conteúdo e dispositivos</li> </ul>
---	---	--	--

Comunicados à  
Imprensa  
Comunidade  
Acessibilidade  
Amazon Science

Seja um associado  
Anuncie seus produtos

Recalls e alertas de segurança  
do produto  
Ajuda



Condições de Uso | Notificação de Privacidade | Cookies | Anúncios Baseados em Interesses  
© 2021-2025 Amazon.com, Inc. ou suas afiliadas

Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. | CNPJ 15.436.940/0001-03


Av. Juscelino Kubitschek, 2011, Torre E, 18º andar - São Paulo, SP 04543-011 | Fale conosco | ajuda-amazon@amazon.com.br

Formas de pagamento aceitas: cartões de crédito (VISA, MasterCard, Elo e American Express), cartões de débito (VISA e Elo), Boleto e Pix.

355 - Impresso por Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40

amazon.com.br:5355/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/en

Autenticidade: C74XXS7C-JZXT-HQTB - Validação pelo link: http://pienprsc


[www.kabum.com.br](http://www.kabum.com.br)

Aperte o K e busque aqui

ENTRE ou CADASTRE-SE

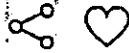
DEPARTAMENTOS ▾ CUPONS MONTEKBM! PC HARDWARE COMPUTADORES PERIFÉRICOS FRETE NO GRÁTIS

Você está em: Ar e Ventilação > Ar condicionado > Ar condicionado inverter > Código: 637646

### Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter Tcl 9000 Btus Quente E Frio T-pro 2.0 220v



☆☆☆☆☆ (0)



Vendido e entregue por: **ARCERTO** | Em estoque

# R\$ 2.572,65

À vista no PIX com 5% OFF

R\$ 2.708,05

Em até 10x de R\$ 270,80 sem juros no cartão  
Ou em 1x no cartão com 5% OFF

[Ver mais opções de pagamento](#)

**Consultar frete e prazo de entrega**

83860-000

OK

**Não lembro meu CEP**

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento

## ARCERTO

4.2

Como funciona a avaliação do seller?

Entrega dentro do prazo

Oferece um bom serviço

184 produtos vendidos

**COMPRAR**

# R\$ 2.572,65

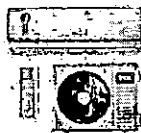
## PRODUTOS RELACIONADOS



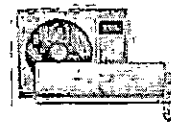
R\$ 4.299,00



R\$ 9.069,00



R\$ 5.533,82



R\$ 3.005,97

## DESCRIÇÃO DO PRODUTO

TCL T-PRO 2.0 Inverter: suavidade, conforto e economia na temperatura ideal.

Característica:

Funções: Brisa (ar distribuído de forma inteligente); Esterilização (em 4 etapas);

Alerta Limpa Filtro; Autodiagnóstico;

Modos: Eco; Silêncio;

Até 75% de economia com a tecnologia inverter.

Conexão Wi-Fi e Controle por Comando de Voz

Refrigeração em 30 segundos.

Aquecimento em 60 segundos.

7 Níveis de Ajuste da Velocidade do Ar

Filtro HD (retém partículas de poeira) + Filtro Ion (retém bactérias) + Carvão Ativado (elimina odores)

Instalação e Manutenção simples e rápidas

Serpentina em Cobre

Fluído Refrigerante R-32

Alimentação de Energia via condensadora

Especificações Técnicas TAC-09CHTG2-INV (9K Q/F):

Tipo de compressor: Inverter Rotativo

Ciclo: Quente e Frio

Capacidade Térmica (BTU/h): 9000

Série: T-Pro 2.0

EAN Evap.: 7908293001250

EAN Cond.: 7908293001267

Capacidade de Refrigeração nominal (W): 2.637

Capacidade de Aquecimento nominal (W): 2.696

EER - Eficiência energética para Refrigeração - W/W | Wh / Wh (IDRS): 5,72

Consumo Anual de Energia kWh / ano: 369

**R\$ 2.572,65**

**Tensão de Alimentação: 220V ~ 50Hz**

Potência máxima - Frio (W): 1.350

Potência máxima - Quente (W): 1.500

Vazão de ar da unidade evaporadora (Refrigeração / Aquecimento) - m<sup>3</sup>/h: 420/520

Tipo de ventilador da unidade evaporadora: Fluxo cruzado

Tipo de ventilador da unidade condensadora: Axial

Tubo de conexão - Gás - mm(in): F9,52 (3/8")

Tubo de conexão - Líquido - mm(in): F6,35 (1/4")

Distância máxima entre a unidade interna e externa (m): 15

Comprimento mínimo da tubulação frigorífica (m): 2

Desnível máximo permitido entre a unidade interna e externa (m): 10

Dimensões (C x L x A) Evap.: 790x192x275

Dimensões (C x L x A) Cond.: 777x290x498

Dimensões externas do equipamento embalado (C x L x A) Evap.: 860x345x265

Dimensões externas do equipamento embalado (C x L x A) Cond.: 818x325x520

Peso líquido - Evap.: 8,5

Peso líquido - Cond.: 22

Peso bruto - Evap.: 11

Peso bruto - Cond.: 25

**Ⓢ INFORMAÇÕES TÉCNICAS****Garantia do Fornecedor**

3 Meses

**Peso:**

36000 gramas (bruto com embalagem)

**R\$ 2.572,65**

## KaBuM! News

Receba ofertas

Qual é o seu nome?

Seu e-mail?

### CADASTRAR

#### Departamentos

Hardware  
Celular e Smartphone  
Periféricos  
Teclado e Mouse  
Computadores  
Placa de Vídeo  
Monitores  
Consóles e Games  
Áudio  
TV  
Eletrodomésticos  
Eletroportáteis  
Smart Home  
Ferramentas  
Ar e Ventilação  
Segurança  
Notebook  
Câmeras e Drones

#### Novidades e Promoções

Conectividade  
Processadores  
Blog KaBuM!  
Geek  
Seja Prime  
Espaço Gamer  
Black Friday  
Escritório  
Mega Maio  
Energia  
Julho Gamer  
Serviços Digitais  
Pix  
Oferta do dia  
Gift Card  
KaBuM!  
Tecnologia 5G  
Venda no  
KaBuM!  
Monte seu PC  
Gamer  
Mulheres no  
Game  
Cupons  
Regulamentos

#### Institucional

Sobre o  
KaBuM!  
KaBuM! ADS  
Políticas do  
Site e  
Marketplace  
Políticas de  
Cookies  
Políticas de  
Privacidade  
Trabalhe  
Conosco  
Código de  
Defesa do  
Consumidor  
Exerça seus  
Direitos de  
Privacidade  
Código de  
Conduta e  
Ética  
Canal  
Confidencial

#### Acessibilidade

Acessibilidade  
  
**Minha  
Conta**  
Meus Pedidos  
Cadastrar ou  
Remover  
Newsletter

#### Mídias Sociais



Baixe os  
aplicativos



Baixar na

#### Atendimento

Horário de atendimento:  
08:00 às 20:00 -  
Segunda a Sexta,  
09:00 às 15:00 -  
Sabado,  
horário de Brasília  
(Exceto domingo e  
feriados)  
Endereço:  
Rua Carlos Gomes, 1321  
-  
9º andar - Centro  
Limeira/SP - CEP: 13480-  
010

#### Central SAC:

**R\$ 2.572,65**

KaBum!

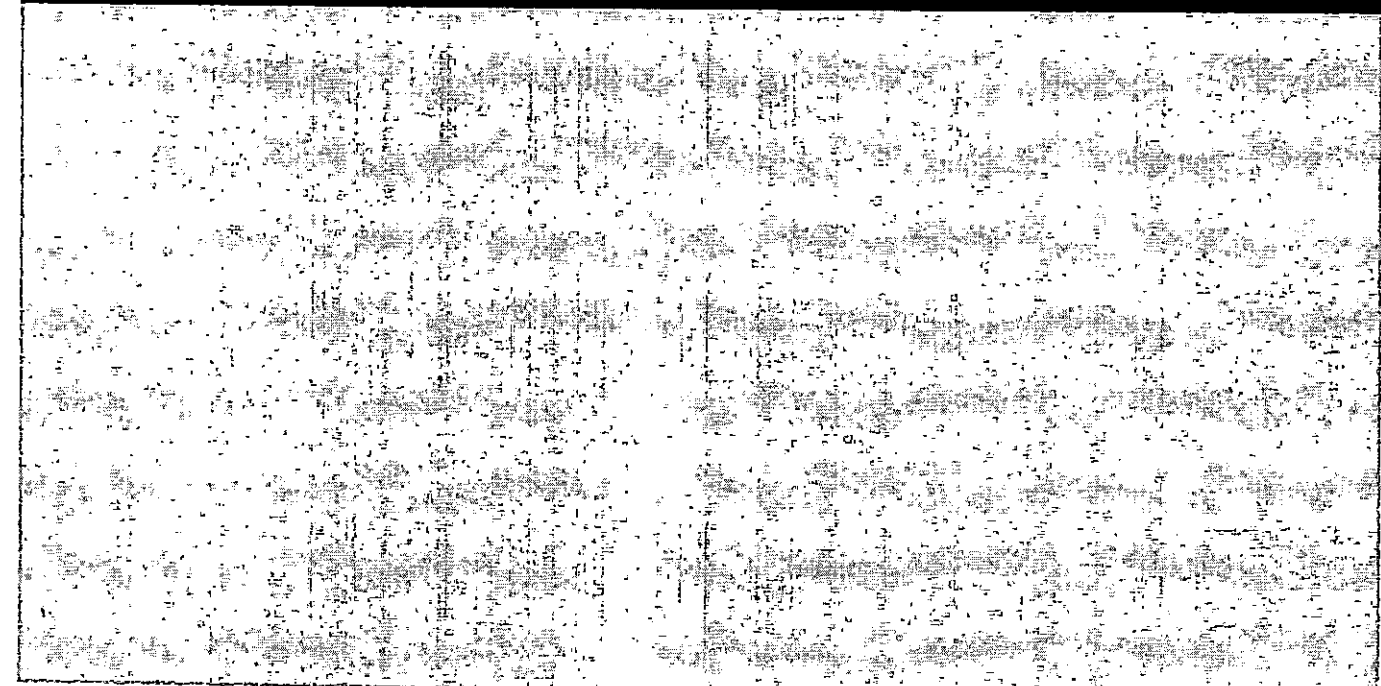
### Compra segura

- Garantia Estendida e Roubo + Quebra Acidental



Uma empresa do grupo **MAGAZINI**

KaBUM!™ é uma marca registrada de KABUM S.A | CNPJ: 05.570.714/0001-59 | Todos os direitos reservados. Os preços anunciados neste site ou via e-mail promocional podem ser alterados sem prévio aviso. O KaBum! não é responsável por erros descritivos. As fotos contidas nesta página são meramente ilustrativas do produto e podem variar de acordo com o fornecedor/lote do fabricante. Este site trabalha 100% em criptografia SSL. [Clique aqui e veja as políticas de nossa empresa.](#)



<https://www.kabum.com.br/produto/637646/ar-condicionado-split-hi-wall-inverter-tcl-9000-btus-quente-e-frio-t-pro-2-0-220v>

Galaxy S25 Series - com oferta de lançamento no Magalu **Aproveite**

Nossas lojas [Tenha sua loja](#) [Regulamentos](#) [Acessibilidade](#) [Segurança & Privacidade](#) [Atendimento](#) [Compre pelo tel: 0800 773 38](#)

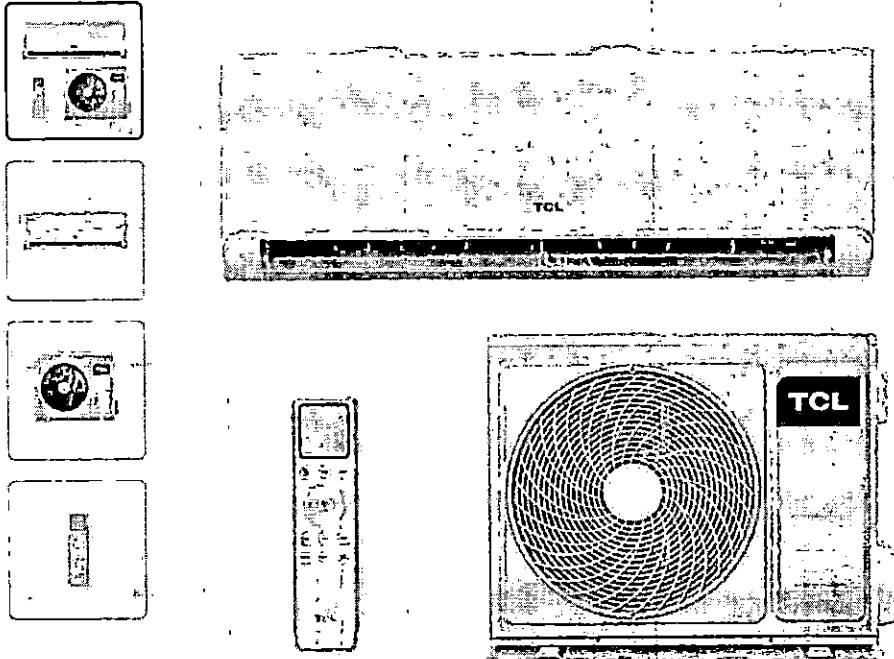
**magalu**  Bem-vindo :) [Entre ou cadastre-se](#) [Ofertas pelo 89237-781](#)

Todos os departamentos [Ofertas do Dia](#) [Celulares](#) [Móveis](#) [Eletrodomésticos](#) [TV e Vídeo](#) [Informática](#) [Internacional](#) [Baixe o](#)

magalu > Ar e Ventilação > Ar-Condicionado > Ar-Condicionado Inverter > Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09CHTG2-INV

# Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09C INV

Código eg6e411jc9 | [Ver descrição completa](#) | [TCL](#)



★★★★☆ 4.6 (12) [Avaliar produto](#)

Selecionar Voltagem

220V

Vendido e entregue por **A. Dias**  
 O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega  
 R\$ 2.693,12 em 10x de R\$ 268,31 sem juros no Cartão  
 ou **R\$ 2.361,15** no Pix  
 (12% de desconto no pix)

**Cartão de crédito**  
sem juros no Cartão Magalu

**COMPRAR AGORA**

**ADICIONAR À SACOLA**

Antes da compra, confirmar com um técnico a voltagem local de instalação, que pode ser 110V, 220V ou 240V

89237-781

Receba em até 8 dias úteis  
Após o pagamento confirmado

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação do pagamento e podem variar para mais de uma unidade de medida

### Informações da Loja



**A. Dias**  
Lojista Magalu desde 2019

3.1



Ruim

+10mil  
Produtos vendidos

Entrega  
Através portuário

Até  
Re

[Ver mais informações da loja](#)

**Magalu Garante**  
a sua compra, do pedido à entrega.

**Devolução Gratuita**  
em até 7 dias depois de receber o produto.

### O que os clientes estão falando do produto

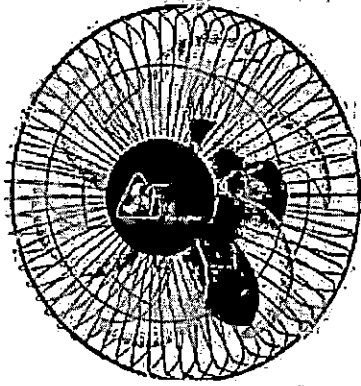
Usuários relatam alta satisfação com o desempenho do item, destacando sua funcionalidade eficiente e excelente experiência de uso, o que sugere um produto de alta qualidade e que atende às expectativas. A maioria dos comentários positivos aponta para um funcionamento impecável e resultados acima do esperado.

Resumo das avaliações do produto feito por inteligência artificial, com base nas avaliações de clientes reais

[Ver todas as avaliações](#)

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

- [Voltar ao topo](#)
- [Descrição Completa](#)
- [Avaliação dos Clientes](#)
- [Formas de Pagamento](#)
- [Perguntas e Respostas](#)



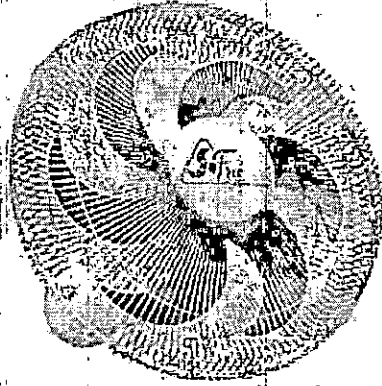
Ventilador Parede 40 Cm 6 Pás 140w Oscilante Delta Free.

★★★★★ 4.2 (30)

R\$ 274,90

R\$ 261,32 em 3x de R\$ 87,11 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 245,64 no Pix (6% de desconto no pix)



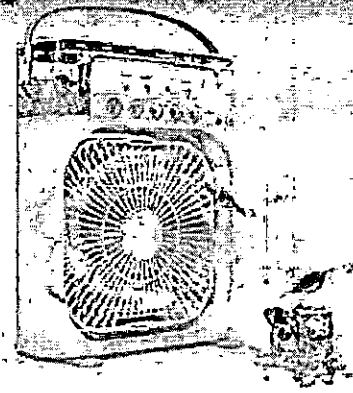
Ventilador de parede 6 pas 40cm 140w oscilante branco free blvolt

★★★★★ 4.8 (10)

R\$ 282,90

R\$ 259,71 em 3x de R\$ 86,57 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 244,13 no Pix (6% de desconto no pix)

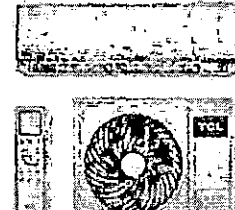
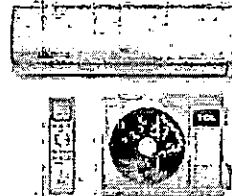
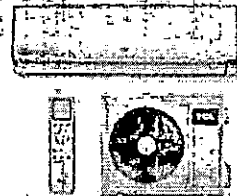
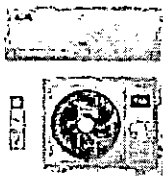


Ventilador Portátil de mesa Umidificador Climatizador Água Gelo Led

R\$ 156,09

R\$ 133,44 no Pix

Quem viu este produto, também viu



Ar Condicionado Split Inverter HI Wall TCL T-Pro 2.0 9000 BTUs Frio TAC-09CTG2-INV - 220V

★★★★★ 4.0 (7)

R\$ 2.259,00 em 21x de R\$ 107,57 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 2.259,00 no Pix

Ar Condicionado Split HI Wall TCL 9.000 Btus Frio 220v

★★★★★ 5.0 (859)

R\$ 2.699,00

R\$ 2.165,55 em 10x de R\$ 216,56 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 1.949,00 no Pix (10% de desconto no pix)

Ar Condicionado Split HI Wall TCL 12.000 Btus Frio 220v

★★★★★ 5.0 (823)

R\$ 2.499,00

R\$ 2.398,88 em 10x de R\$ 239,89 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 2.158,99 no Pix (10% de desconto no pix)

Ar-Condicionado Split 9000 BTUs TCL HI Wall Frio TAC-09CSA1 220V

★★★★★ 5.0 (859)

R\$ 2.165,84 em 10x de R\$ 216,58 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 1.949,26 no Pix (10% de desconto no pix)

Ar Condicion Springer Mic BTU/h Frio 4

★★★★★ 4.

R\$ 2.858,00

R\$ 2.478,00 em 10x de R\$ 247,80 sem juros no Cartão Magalu

ou R\$ 2.27 (8% de desconto no pix)

Informações do Produto

Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09CHTG2-INV

Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 WI-FI TAC-09CHTG2-INV

Altura (mm) \*Com embalagem (Unidade Ext) 520

Altura (mm) \*Com embalagem 765

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)

Altura (mm) *Sem embalagem (Unidade Interna)	275
Auto Diagnostico	Sim
Bitola Líquida	1/4
Bitola Sucção	3/8
Ciclo	Quente/Frio
Classificação Energetica (Selo PROCEL)	A
Código da Unidade Externa (Condensadora)	TAC-09CHTG2-INV
Código da Unidade Interna (Evaporadora)	TAC-09CHTG2-INV
Comprimento (mm) *Com embalagem (Unidade Ext)	818
Comprimento (mm) *Com embalagem (Unidade Interna)	860
Comprimento (mm) *Sem embalagem (Unidade Ext)	777
Comprimento (mm) *Sem embalagem (Unidade Interna)	790
Consumo (watts/mes)	369,00
Controle Remoto	Sim
Cor	BRANCO
Desumidificação	Sim
EAN (Unidade Interna)	7908293001250
Fabrica no Brasil	Sim
Filtro Anti-Bactéria	Sim
Filtro Anti-po	Sim
Filtro Desodorizador	Sim
Função Automático	Sim
Função Sleep	Sim
Função Timer	Sim
Garantia Compressor (se instalador credenciado)	10 anos
Garantia Equipamento (se instalador credenciado)	2 anos

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)   [Descrição Completa](#)   [Avaliação dos Clientes](#)   [Formas de Pagamento](#)   [Perguntas e Respostas](#)

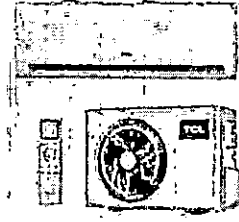
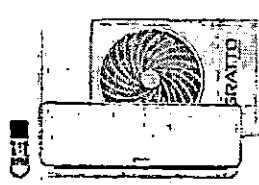
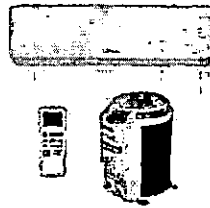
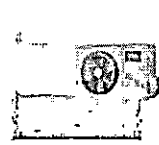
Largura (mm) *Com embalagem (Unidade Ext)	325		
Largura (mm) *Com embalagem (Unidade Interna)	345		
Largura (mm) *Sem embalagem (Unidade Ext)	290		
Largura (mm) *Sem embalagem (Unidade Interna)	192		
NCM (Unidade Externa)	84151011		
NCM (Unidade Interna)	84151011		
Nível de Ruído Máximo Externo (dB(A))	52.00		
Nível de Ruído Máximo Interno (dB(A))	42.00		
Nr de homologação	00		
Peso Bruto (Unidade Externa)	25		
Peso Bruto (Unidade Interna)	11		
Peso Líquido (Unidade Externa)	22		
Peso Líquido (Unidade Interna)	8.50		
Proteção Anti-Corrosão	Sim		
Relíquio Automático	Sim		
Serpentina	Cobre		
Tecnologia	Inverter		
Vazão de Ar (M3/H)	520		
Vazão de Ar Unidade Interna (máxima) [m3/min]	420		
Voltagem	220v monofásico		
Informações complementares	Capacidade de Refrigeração	9000 Btus	
	Ciclo	Frio, Quente	
	Marca	<u>TCL</u>	
	Tecnologia do Compressor	Inverter	
	Voltagem	220V	

Tá todo mundo comprando



Ar Condicionado Inverter TCL 9000... R\$ 2.361,15 no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

- [Voltar ao topo](#)
- [Descrição Completa](#)
- [Avaliação dos Clientes](#)
- [Formas de Pagamento](#)
- [Perguntas e Respostas](#)



Ar Condicionado Split HI Wall Inverter TCL 9000 BTU/h Frio

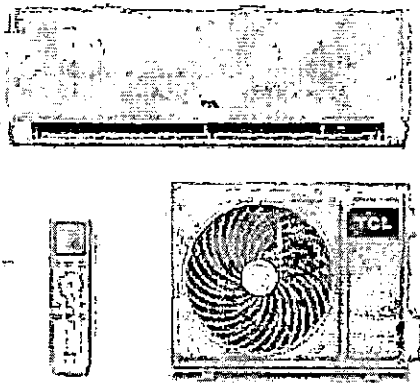
Ar Condicionado Split HW On Off R-32 Agratto One Top 9000

Ar-condicionado Split 9.000 BTUs Agratto Neo Inverter Frio

Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Frio 220v T-Pro R-32

Ar Condicionador Inverter Xtreme

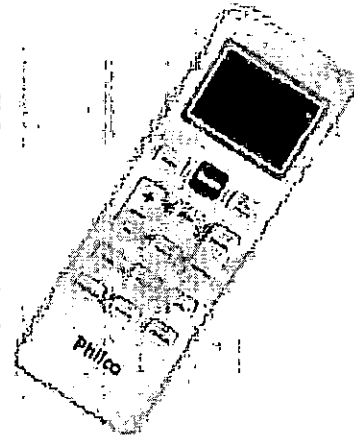
Ofertas inspiradas na sua navegação



Ar Condicionado Inverter TCL 9000 Btus Quente e Frio 220v T-Pro R-32 Wi-Fi TAC-09CHTG2-INV

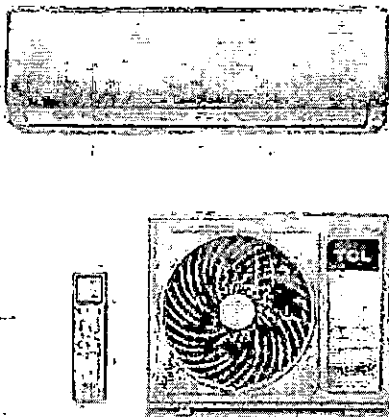
★★★★★ 5.0 (12)

R\$ 2.683,12 em 10x de R\$ 268,31 sem juros no Cartão Magalu ou **R\$ 2.361,15** no Pix (12% de desconto no pix)



Ar philco pac9000t1m12 096662207 096662209 pac12000t1m12 096662078 096662210 pac12000t1m11 096662159 pac12000t1m11

R\$ 299,99 em 9x de R\$ 33,33 sem juros no Cartão Magalu ou **R\$ 299,99** no Pix



Ar Condicionado Split TCL HI Wall 12000 BTUs Frio TAC12CSA1 - 220V

★★★★★ 5.0 (823)

R\$ 2.279,00 em 21x de R\$ 108,52 sem juros no Cartão Magalu

ou **R\$ 2.279,00** no Pix

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... **R\$ 2.361,15** no Pix ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)

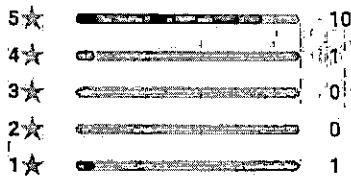
Avaliação dos clientes

4.6

12 avaliações

12 comentários

Classificação



Tharcisyó ★★★★★

Voltagem: 220V

Muito bom

há 4 dias

Henrique ★★★★★

Voltagem: 220V

Eu fico olhando, essas pessoas dão notas negativas e não falam o porquê, cada coisa fora do normal.

há 26 dias

Stela ★★★★★

Voltagem: 220V

Entregue antes do previsto e estamos muito satisfeitos com o produto!

há 29 dias

Giula ★★★★★

Voltagem: 220V

Entrega, bem antes do prazo, produto bem embalado, com certeza voltarei

há cerca de 1 mês

Laisa ★★★★★

Voltagem: 220V

Nota zero

há cerca de 1 mês

Henrique ★★★★★

Voltagem: 220V

há 8 dias

Maikon ★★★★★

Voltagem: 220V

há 20 dias

Ana ★★★★★

Voltagem: 220V

há 26 dias

Ver todas as avaliações



Ar Condicionado Inverter TCL 9000 R\$ 2.361,15 no PIX ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)



**10 eletrodomésticos essenciais pra deixar sua casa pronta pro verão**

Ventilador, purificador, cooler e muitos outros eletrodomésticos úteis pro verão!

**O que é um ar-condicionado inverter e como ele pode diminuir sua conta de energia?**

Saiba como o ar-condicionado Inverter pode diminuir sua conta de energia. Tecnologia eficiente pra um ambiente...

**Melhores modelos de ar-condicionado Inverter em 2024**

Descubra os melhores modelos de ar-condicionado Inverter para 2024. Eficiência energética, baixo custo e...

**Vale a pena investir em ar-condicionado inverter? Vantagens e desvantagens!**

Saiba se vale a pena apostar em ar-condicionado Inverter. Avalie as vantagens e desvantagens do ar...

[Veja outros conteúdos](#)

## Perguntas e Respostas

7 perguntas respondidas

**Ele é compatível a Alexa?**

↳ Bom dia! É compatível sim.

17 dias

**Tem opção de pegar na loja**

↳ Bom dia! Não temos essa opção, apenas entregas pela transportadora.

17 dias

**Em qual cidade a loja está localizada?**

↳ Bom dia Sra. Nossa distribuidora fica em São Paulo Capital. Qualquer dúvida, estamos à disposição. R.Ramos Equipe A.Dias Sol.Ar

cerca de 1 mês

**Qual transformador e indicado?**

↳ Boa tarde, Não indicamos colocar um transformador

cerca de 1 mês

**Qual transformador e indicado, vc tem?**

↳ Boa tarde, Não indicamos colocar um transformador

cerca de 1 mês

**qual transformador e indicado?**

Ar Condicionado Inverter TCL 9000... **R\$ 2.361,15 no Pix** ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)

esse ar condicionado, e pra qual tamanho de área?

Boa tarde, atende até 15m²

cerca de 1 mês

[Ver mais perguntas](#)

### Formas de pagamento

Cartão Luiza		Cartão de crédito		PIX		Boleto bancário	
(Produto + Frete)	Total	(Produto + Frete)	Total	R\$ 2.361,15 12% de desconto No PIX, com o código que será gerado na finalização da sua compra.		R\$ 2.683,12 No boleto bancário, que será gerado na sua compra.	
Numero de parcelas		Numero de parcelas					
R\$ 2.361,15 12% de desconto sem juros		R\$ 2.683,12 sem juros					
02x de R\$ 1.341,56 sem juros	R\$ 2.683,12	02x de R\$ 1.341,56 sem juros	R\$ 2.683,12				
03x de R\$ 894,37 sem juros	R\$ 2.683,12	03x de R\$ 894,37 sem juros	R\$ 2.683,12				
04x de R\$ 670,78 sem juros	R\$ 2.683,12	04x de R\$ 670,78 sem juros	R\$ 2.683,12				
05x de R\$ 536,62 sem juros	R\$ 2.683,12	05x de R\$ 536,62 sem juros	R\$ 2.683,12				
06x de R\$ 447,19 sem juros	R\$ 2.683,12	06x de R\$ 447,19 sem juros	R\$ 2.683,12				
07x de R\$ 383,30 sem juros	R\$ 2.683,12	07x de R\$ 383,30 sem juros	R\$ 2.683,12				
08x de R\$ 335,39 sem juros	R\$ 2.683,12	08x de R\$ 335,39 sem juros	R\$ 2.683,12				
09x de R\$ 298,12 sem juros	R\$ 2.683,12	09x de R\$ 298,12 sem juros	R\$ 2.683,12				
10x de R\$ 268,31 sem juros	R\$ 2.683,12	10x de R\$ 268,31 sem juros	R\$ 2.683,12				
11x de R\$ 273,38*	R\$ 3.007,14	11x de R\$ 261,68 com juros	R\$ 2.878,47				
12x de R\$ 252,63*	R\$ 3.031,50	12x de R\$ 253,56 com juros	R\$ 3.042,71				

\*Juros: Todos os encargos da operação, como juros, custo de parcelamento e outras tarifas estão incluídas neste valor.

[VEJA MAIS](#)

Consultas relacionadas: [Condicionado Inverter TCL](#) [Condicionado Inverter TCL](#) [Inverter TCL](#) [Inverter TCL](#)

Formas de pagamento





departamentos

- ar e ventilação
- artesanal
- áudio
- automotivo
- bebidas
- beleza e perfumaria
- brinquedos
- camisetas e bonês
- cestaria e doces
- casas e decoração
- celulares
- computadores e periféricos
- eletrônicos

marketplace

- venda seus produtos
- proteção de marca
- central de atendimento
- ofertas
- lazer de compra e venda
- especializado ou de nicho
- mais produtos
- mais opções
- assistência técnica dos fabricantes
- política de privacidade
- para sua empresa
- nossas soluções

serviços

- seguros premiados
- revista magalu
- clube de casamento
- clube de bebê
- condomínio magalu
- cartão luiza
- magalu seguros
- influenciador magalu
- clube de casamento
- magalu empresas

parceiras

- seja nosso parceiro
- institucional
- quais tempos
- magalu pass
- magalu pass
- magalu pass
- magalu pass
- magalu pass
- magalu pass
- magalu pass

compre pelo telefone

0800 773 3838

segunda a sexta das 8 às 22h e sábados e domingos das 8 às 20h (exceto feriados)

compre também pelo chat online

versão mobile

**Ar Condicionado Inverter TCL 9000** R\$ 2.361,15 no PIX ou 10x de R\$ 268,31 no cartão

[Voltar ao topo](#)
[Descrição Completa](#)
[Avaliação dos Clientes](#)
[Formas de Pagamento](#)
[Perguntas e Respostas](#)

Autenticidade: C74XXS7CJZTHQ1TBB - Validação pelo link: http://ptierpserp.equipiano.com.br:5355/namibacoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por: Paulo Adriano Prussak em 30/01/2025 11:16:40

115

Preços e condições de pagamento exibidos para compras via internet, podendo variar das condições reais válidas no comércio físico. Os preços da loja física não são aplicáveis para compras realizadas no site e o prazo de validade dos nossos estiques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da sacola de compras.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

O Magazine Luiza atua como correspondente no País, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021, e encaminha propostas de cartão de crédito e operações de crédito para a Luizacred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.577/0001-80.

Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-56

Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471

Magazine Luiza - Todos os direitos reservados. Endereço eletrônico: <https://www.magazineluiza.com.br>

Fale conosco: <https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/>



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/11/2024

DECRETO Nº 312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Regulamenta e determina outras providências, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, Estado do Paraná, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

CAPÍTULO II  
DO CREDENCIAMENTO

Disposições Gerais

**Art. 1º** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**Art. 2º** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de, e o extrato do edital no Diário Oficial

do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial deste município.

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**Art. 3º** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**Art. 4º** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 5º** A inscrição de Interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

**Art. 6º** O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

**Art. 7º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

#### Da Concessão do Credenciamento

**Art. 8º** O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

**Art. 9º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**Art. 10.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º do artigo 9º

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial deste município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial deste município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 11.** A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

#### Da Manutenção do Credenciamento

**Art. 12.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município Piã, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 13.** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

119

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Art. 14.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### Do Cancelamento do Credenciamento

**Art. 15.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 16.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Regulamento.

#### Das Obrigações do Credenciado

**Art. 17.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bem em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

#### Das Obrigações do Contratante

**Art. 18.** São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

#### Da Contratação

**Art. 19.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 20.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Art. 21.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 22.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do Instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

121

**Art. 23.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 24.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**Art. 25.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 26.** A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**Art. 27.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 28.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

#### Do Pagamento

**Art. 29.** O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

#### Das Hipóteses e Requisitos Específicos Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 30.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas,

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

123

§ 10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado; para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 30.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de

referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

125

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Secretaria Interessada poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10 Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11 Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13 Os Interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16 A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18 Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24 Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Licitações e Contratos, providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

#### Da Sanção do Descredenciamento

**Art. 33.** O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### Da pré-qualificação

**Art. 35.** A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 36.** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

127

**Art. 37.** A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 38.** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

- I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
- III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 39.** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 40.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

**Art. 41.** A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

**Art. 42.** Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

**Art. 43.** A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 44.** Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 1.º do Decreto que regulamenta as funções indispensáveis a que se refere a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

**Art. 45.** O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas: no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

- I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
- V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
- VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
- IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
- X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
  - a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
  - b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

- 129
- c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
  - d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
  - e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
  - f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
  - g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 47. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 49. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autoritário, contendo análise comparativa das credenciais, técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 50. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 52. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se

reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

**Art. 54.** Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

**Art. 55.** O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

**Art. 56.** O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

**Art. 57.** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante, justificado;

**Art. 58.** O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

**Art. 59.** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito à ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

131

**Art. 60.** Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

**Art. 61.** O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

#### Do Sistema de Registro De Preços

**Art. 62.** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento e normas correlatas.

**Art. 63.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

#### Das Atribuições do Órgão Gerenciador

**Art. 64.** A Secretaria Municipal de Administração, e Finanças, através da Área de Licitações será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a quem caberá a indicação e a instauração dos processos de licitações para formação dos registros de preços.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Executivo autorizar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

**Art. 65.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo,

quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito à somente uma Secretaria ou área específica.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 66. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

133

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for por ele iniciado e nos demais casos o órgão demandante é responsável pela pesquisa de mercado e cotações de preços.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 67. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS - Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

VIII - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 68. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 69.** O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

- I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - preços constantes de banco de preços e homepages;
- IV - consulta a ferramenta que possibilite e se estabeleça o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10 O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

**Art. 70.** Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de

validade do registro de preços;

135

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Da Ata de Registro Preços

**Art. 71.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art. 82, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**Art. 72.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

~~Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.~~

§ 1º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (Redação dada pelo Decreto nº 317/2024)

§ 2º No caso de esgotamento da quantidade registrada, excepcionalmente, de maneira justificada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades. (Redação acrescida pelo Decreto nº 317/2024)

**Art. 73.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das Atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado  
Da Atualização dos Preços Registrados

**Art. 74.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 75.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 76.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 77.** O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

#### Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 78.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir às condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 79.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

130

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 80.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

**Art. 81.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho, de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 82.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Art. 83.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 84.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 85.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

**Art. 86.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade

que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**Art. 87.** É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

**Art. 88.** O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

**Art. 89.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 90.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

**Art. 91.** Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo

previsto no edital para apresentação de propostas.

**Art. 92.** A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

**Art. 93.** A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

**Art. 94.** O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

**Art. 95.** O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

**Art. 96.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 22 de dezembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2024*



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
*SOMOS*

142

Ofício nº 004/2024

Piên, 24 de janeiro de 2024.

**Ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**  
**Sr.º André Luiz de Oliveira.**  
**Diretor executivo.**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Prezados, com amparo no Art. 31, inciso III, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO visando atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÊN/PR na opção Órgão Não Participante - ONP "carona" – do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA dos seguintes processos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 41/2024-e**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0034/2024 - CINCATARINA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000041/2024**

O Município de Piên/PR, tem interesse na aquisição dos itens e quantidades abaixo relacionados:

ATA Nº	PREGÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041/2024	0034/2023	1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H., CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23068).	7	R\$ 2.198,00	R\$ 15.386,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 15.386,00</b>

A vantajosidade no processo evidencia-se pelo fato de a qualidade e especificações dos materiais atenderem perfeitamente a necessidade de demanda do nosso município.

Visando adquirir os itens de forma mais vantajosa para o município, a adesão preenche os requisitos legais necessários à concretização do processo.

Sem mais para o momento, reitero as saudações.

Clarice de Fátima Fragoso  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021



**Piên**  
CIDADE  
EDUCADORA

Avenida Brasil, 81 – 1º andar– Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
*somos*

<b>Órgão requisitante</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Nº requerimento:</b>	10/2025.
<b>Data:</b>	28/01/2025

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado:**

Constitui objeto deste instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

- ✓ 7 UNIDADES AR CONDICIONADO 9.000 BTU – Quente/Frio - Inverter - MARCA: TCL – MODELO: TAC 09CHTG-2 – GÁS R-32;

**Justificativa:**

O Município de Piên, pretende contratar, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto 312/2023 Art. 86 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/2024, PL 34/2024, Ata RP nº ARP25CIN000015, realizado pelo CINCATARINA (Consórcio Interfederativo Santa Catarina). O objeto contempla a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação do município.

Os aparelhos serão utilizados para instalação na sede da secretaria de educação contribuindo para o conforto e bem-estar dos servidores e de público.

A adesão à supracitada ATA de Registro de Preços, justifica-se pela vantajosidade financeira (comprovada com orçamentos anexos) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que outras modalidades de processo licitatório.

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?**  Sim  Não

**Em caso afirmativo descrever qual:**

**Dotação Orçamentária:**

08.001.12.361.0009.2020.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Recurso:**  Federal  Estadual  Próprio

**Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
*Somos*

Conforme solicitação da Secretaria de Educação.

Secretaria Municipal de Educação – Avenida Brasil, Nº 81 Centro – Piên – PR.

**Horários:**

08:00 às 11:30 às 13:00 às 16:30.

**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**

60 Dias.

**Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:**

Leandro Marcos de Melo – Engenheiro Civil. Matrícula: 4766027

**Há licitação em curso para o objeto pretendido?**

( ) Sim ( X ) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório:
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

LEANDRO MARCOS DE MELO  
ENGENHEIRO CIVIL  
Matrícula 4766027

**Responsável pela elaboração deste  
Fiscal do contrato**

Clarice de Fátima Fragoso  
**Secretária Municipal de Educação**  
Decreto nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014

governodepien  
www.piem.pr.gov.br



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
somos

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Aquisição de 7 aparelhos de ar-condicionado SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO QUENTE E FRIO, para atender a atender as necessidades de melhoramento da infraestrutura da secretaria de educação do município de Piên.

### 2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO
01	Unidade	7	APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO

### 3 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para fornecimento do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram identificadas as seguintes soluções para atendimento das demandas:

Realização de processo Licitatório para a aquisição do objeto. O processo licitatório é um método que envolve a concorrência pública para a aquisição de bens ou serviços. No contexto da aquisição deste objeto, a realização de um processo licitatório implicaria na abertura de um edital, recebimento de propostas e seleção do vencedor com base em critérios previamente estabelecidos, causando morosidade no procedimento, retardando a contratação.

Avenida Brasil, 81 – 1º andar– Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014

  governodepien  
www.pien.pr.gov.br



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
somos

PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O processo de Adesão a Ata de Registro de Preços é uma alternativa que permite aproveitar os resultados de um processo licitatório anterior, simplificando a aquisição. Neste caso, a SME irá aderir uma ata já existente, aproveitando as condições estabelecidas, como preços vantajosos (já negociados em licitação) e fornecedores, como é possível observar através dos orçamentos apresentados junto a esse processo de contratação.

Desta forma entende-se que a escolha de aderir a uma ata de registro é uma medida estratégica que alinha eficiência, qualidade e economia.

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1 Adesão a ATA de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, contribui para o melhoramento da infraestrutura do setor administrativo desta Secretaria Municipal, visando o conforto e bem-estar dos servidores e do público que é atendido no edifício.

## **7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

7.1 Nesta solução, o parcelamento não se demonstra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, devido à natureza da despesa a ser executada, bem como a necessidade de aquisição do objeto integralmente.

## **8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS**

8.1 Proporcionar um ambiente de trabalho mais confortável e saudável para os servidores municipais, especialmente em dias de temperaturas extremas.

8.2 Ao garantir condições térmicas adequadas, espera-se uma melhora na eficiência e produtividade dos servidores, pois o desconforto térmico pode impactar negativamente o desempenho.

8.3 Garantir que os cidadãos que utilizam os serviços da Secretaria sejam atendidos em um ambiente confortável, promovendo uma experiência mais positiva durante o atendimento.

8.4 Adequar as instalações do setor administrativo às exigências de conforto ambiental e qualidade no atendimento, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
somos

## 9 – PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

9.1 Não há necessidade de providências preliminares para início da execução do objeto.

## 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

10.1 Não se aplica.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aquisição solicitada não apresenta impactos ambientais relevantes.

## 12 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

12.1 Há previsão da contratação no plano anual de contratações – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base na justificativa, na demanda, necessidade de atendimento ao disposto na legislação municipal e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

LEANDRO MARCOS DE MELO  
ENGENHEIRO CIVIL  
Matrícula 4766027

**Responsável pela elaboração deste  
Fiscal do contrato**

Clarice de Fátima Fragoso  
**Secretária Municipal de Educação**  
Decreto nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



**JUNTOS**  
somos

148

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SÚMARIO**

1. Objeto
2. Especificações
3. Estimativa do Valor da Contratação
4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor
5. Justificativa
6. Fonte Orçamentária
7. Local e Prazo de Entrega e Forma de Fornecimento
8. Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
9. Modelo de Gestão do Contrato
10. Obrigações da contratada
11. Obrigações da Contratante
12. Legislação Aplicada
13. Vigência do Contrato
14. Fontes de Pesquisa

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014

  governodepiên  
www.pien.pr.gov.br


**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de estojos escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil (Pré-escola), para utilização no ano letivo de 2025. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

- ✓ 1.400 estojos escolares destinados aos alunos do Ensino Fundamental (Séries Iniciais) e Educação Infantil (Pré I e II);

**2. ESPECIFICAÇÕES**

As especificações estão relacionadas abaixo:

**2.1.** APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO, de acordo com as especificações listadas na tabela (7 unidades):

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO
01	Unidade	7	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:  PRODUTO: AR -CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 1.1. Tipo de produto: Ar -condicionado Split. 1.2. Capacidade total de refrigeração: 9.000 BTU/h. 1.3. Ciclo: Quente e Frio. 1.4. Cor predominante: Branco. 1.5. Tensão elétrica: 220V. 1.6. Classificação energética: Classe A. 1.7. Possui tecnologia inverter. 1.8. Possui unidade condensadora (externa) e unidade evaporadora (Interna). 1.9. Acompanha controle remoto sem fio. 2. GARANTIA E INSTALAÇÃO 2.1 Garantia mínima de 12 meses, conforme disposições do Termo de Referência. 2.2 Instalação não inclusa.  (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2024, PL 041/2024, Até RP ARP25CIN000015, realizado pelo CINCATARINA Consórcio Interfederativo Santa Catarina)

**2.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Avenida Brasil, 81 – 1º andar– Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21;

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.386,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 O fornecedor será selecionado por meio adesão de ata de registro de preços.

### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1. O Município de Piên, pretende contratar, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto 312/2023 Art. 86 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2024, PL 041/2024, Ata RP-ARP25CIN000015, realizado pelo CINCATARINA Consórcio Interfederativo Santa Catarina). O objeto contempla a aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO, visando atendimento da demanda da Secretaria de Municipal de Educação.

Os equipamentos serão utilizados para atender as necessidades de melhorias da Secretaria Municipal de Educação com relação a conforto térmico, objetivando o conforto e bem-estar dos servidores e do público que é atendido no edifício.

A adesão à supracitada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS justifica-se pela vantajosidade financeira (comprovada com orçamentos anexos) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que outras modalidades de processo licitatório.

### **6. FONTE ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
somos

**6.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:  
08.001.12.361.0009.2020.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## **7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

## **8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1. LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação – Avenida Brasil, Nº 81 Centro – Piên – PR.

**8.2. PRAZO:** 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

## **9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**9.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
somos

**9.5.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia subsequente ao do esgotamento do prazo.

**9.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Não se aplica, o item será adquirido através de empenho na sua integralidade, não sendo necessário geração de contrato.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada obriga-se a:

**11.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**11.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



**PIÊN**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

**JUNTOS**  
somos

**11.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**11.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.1.8.** Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.

**11.1.9.** Todos os materiais devem ser entregues embalados e em perfeitas condições para uso.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A Contratante obriga-se a:

**12.1.1.** Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;

**12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014



**13. LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021.

**14. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. Não se aplica, não será gerado contrato.

**15. FONTES DE PESQUISA**

15.1. Cotações realizadas com empresas:

- Magazine Luiza S/A – CNPJ 47.960.950/10 88-36
- Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda - CNPJ 15.436.940/00 01-03
- KABUM S.A - CNPJ 05.570.714/00 01-59

Elaborado em 29 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LEANDRO MARCOS DE MELO  
Data: 29/01/2025 15:08:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEANDRO MARCOS DE MELO  
ENGENHEIRO CIVIL  
Matrícula 4766027

**Responsável pela elaboração deste  
Fiscal do contrato**

Clarice de Fátima Fragoso  
**Secretária Municipal de Educação**  
Decreto nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Avenida Brasil, 81 – 1º andar – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone (41) 3632-1014

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 65.149.197/0001-70

**Razão**

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

**Social:**

**Endereço:**

R VICENTINA COUTINHO CAMARGOS 275 A / ALVARO CAMARGOS / BELO  
HORIZONTE / MG / 30860-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2025 a 14/03/2025

**Certificação Número:** 2025021319590464009096

Informação obtida em 20/02/2025 16:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 65.149.197/0001-70

Certidão n°: 9798286/2025

Expedição: 20/02/2025, às 16:13:38

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **65.149.197/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**  
**CNPJ: 65.149.197/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:14 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **6854.52C0.AE91.67BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **65.149.197/0002-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:48:54 do dia 20/02/2025 , com validade até o dia 22/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wTUOWM5UhaLXCb7wreYN

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

**CNPJ: 65.149.197/0002-51**

**Requerente: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

**Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:**

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

**Certidão emitida em 20/02/2025 15:44:58, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.**

**Código de controle desta certidão: 144049197**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

CEP: 29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, Nº 111 CACAROÇA Serra ES

## **Certidão Negativa de Débitos**

Nº da Certidão: 11960363/2025

Data Geração: 30/01/2025

Data Validade: 30/03/2025

**CERTIFICAMOS**, que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição.

Essa certidão com base no art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).

### **Identificação**

CRC 8396001 Cre Original: 8396001 Situação: Ativo  
Razão Social/Nome **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**  
CNPJ / CPF 65.149.197/0002-51  
Inscrição Estadual/RG  
Endereço 29164-140 - ROD ES-010, 4255 A; SALA 05 CHAÇARA 274 A  
Bairro **JARDIM LIMOEIRO** Cidade **SERRA** Estado **ES**

Serra, Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025

Nº da Certidão: 11960363/2025

Inscrição: 8396001

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br/>

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2**

Certidão Nº 20250000320939

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 65.149.197/0002-51

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

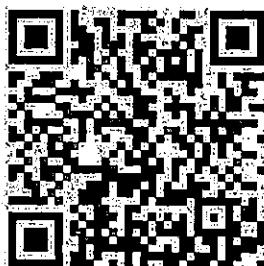
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.


Certidão emitida em **20/02/2025**, válida até **21/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/02/2025.

Autenticação eletrônica: **0009.8B3D.16C0.E84E**



 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/02/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/05/2025
<b>NOME/NOME EMPRESARIAL: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.</b>		
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL: 578935878.00-14</b>	<b>CNPJ/CPF: 65.149.197/0001-70</b>	<b>SITUAÇÃO: Ativo</b>
<b>LOGRADOURO: R VICENTINA COUTINHO CAMARGOS</b>		<b>NÚMERO: 275</b>
<b>COMPLEMENTO: LETRA A,</b>	<b>BAIRRO: ALVARO CAMARGOS</b>	<b>CEP: 30860130</b>
<b>DISTRITO/POVOADO:</b>	<b>MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE</b>	<b>UF: MG</b>
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b>		
<b>CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000848738584</b>		



PROCOLO Nº 2188/2025  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- 1) **OBJETIVO:** Aquisição de 7 aparelhos de Ar- condicionado SPLIT 9 mil BTU, via cincatarina.
- 2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.
- 3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 15.386,00 (Quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais)
- 4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.
- 5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2025

08.001.12.361.0009.2020.4.4.90.52.00.00

**6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

- Saldo Atualizado em 19, 02, 25 às \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ hrs R\$ \_\_\_\_\_
- ( ) Há disponibilidade.
  - ( ) Não há disponibilidade.
  - ( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
  - Necessita suplementação.**

**José Luiz de Barros**  
Contador CRC/PR 049922/O-8  
Matrícula 35076-1

19, 02, 25

**7) RECURSOS FINANCEIROS:**

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
- ( ) Não há previsão recursos financeiros.
- ( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
- ( ) Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

**Silvana Teixeira Jung**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Decreto 229/2023

19, 2, 25



Prefeitura de  
**PIÊN**

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Assessoria de Licitações e Contratos

**DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE**

**PROTOCOLO Nº 2188/2025**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

- ✓ 7 UNIDADES AR CONDICIONADO 9.000 BTU – Quente/Frio - Inverter - MARCA: TCL – MODELO: TAC 09CHTG-2 – GÁS R-32;

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

**RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:**

O Município de Piên, pretende contratar, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto 312/2023 Art. 86 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/2024, PL 34/2024, Ata RP nº ARP25CIN000015, realizado pelo CINCATARINA (Consórcio Interfederativo Santa Catarina). O objeto contempla a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação do município.

Os aparelhos serão utilizados para instalação na sede da secretaria de educação contribuindo para o conforto e bem-estar dos servidores e de público.

A adesão à supracitada ATA de Registro de Preços, justifica-se pela vantajosidade financeira (comprovada com orçamentos anexos) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que outras modalidades de processo licitatório.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

- [ x ] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- [ x ] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- [ x ] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- [ x ] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- [ x ] Autorização da autoridade competente.
- [ ] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- [ x ] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- [ ] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura de  
**PIÊN**

**Secretaria de Administração e Finanças**

Assessoria de Licitações e Contratos

Piên, 20 de fevereiro de 2025

**EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI**

Agente de contratação

Decreto nº 24, de 23 de janeiro de 2024



**Protocolo: 2188/2025**

**Assunto:** "Adesão de ata de registro de preços aquisição de aparelhos de ar-condicionado".

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Inexigibilidade

## Parecer Jurídico

### 1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para "Adesão de ata de registro de preços aquisição de aparelhos de ar-condicionado".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, termo de referência, pesquisa de preço, ata de registro de preços, documento de aceitação da adesão, informações orçamentárias e financeiras para custear a demanda e consulta nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

### 2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

No caso concreto, foi acostado ao procedimento ata de registro de preços CINCATARINA, bem como pesquisa de preços demonstrando a vantajosidade de adquirir os referidos bens com a empresa detentora da ata de registro de preços, bem como foi levado em conta o fato de que dois pregões realizados pela municipalidade para compra de ar-condicionado não tiveram o resultado esperado, pois na hora de efetuar a entrega dos produtos as empresas não conseguiram, e, desta forma





ambos tiveram que ser rescindidos, sendo o último rescindido através do processo apuratório 011/2024, termo de rescisão unilateral 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025. Assim sendo, não restou outra saída para o Município, a não ser efetuar a adesão a referida ata de preços, e, assim verifica-se, nos moldes da Lei 14.133/2021, que inexistente possibilidade de competição no presente caso, uma vez que a compra somente pode ser realizada com a empresa que registrou o preço mais baixo na ata do CINCATARINA.

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de que precisa ocorrer a suplementação de recursos orçamentários/financeiros.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: **(Vide ADI 6357)**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a presença de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças atestando a necessidade de ocorrer a suplementação orçamentária/financeira.



Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

**Contratação direta ilegal**

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

**3. Conclusão**


Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante da inviabilidade de competição apresentada nos autos, **opinamos pela legalidade da contratação direta**, neste caso, por inexigibilidade de licitação para atender a demanda apresentada pela Secretária requerente, com base no permissivo legal expresso no art. 74, *caput*, I, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, recomendo que o Setor de Licitações, antes da formalização da adesão a ata, verifique se a empresa detentora da ata de registro de preços continua com todas as suas certidões negativas, bem como efetive a contratação no prazo máximo estipulado pelo CINCATARINA.

Ressalta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretária solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 26 de fevereiro de 2024.

  
**Eduardo Araujo**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 58.418



**MUNICÍPIO DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO Nº 2188/2025  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2025**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º *caput* I da Lei Federal 14.133/21.

**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

- ✓ 7 UNIDADES AR-CONDICIONADO 9.000 BTU – Quente/Frio - Inverter - MARCA: TCL –  
MODELO: TAC 09CHTG-2 – GÁS R-32;

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR**

**PESSOA JURÍDICA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS  
LTDA**

**CNPJ: 65.149.197/0002-51**

**VALOR: R\$ 15.386,00 (Quinze mil e trezentos e oitenta e seis reais)**

**Dotação Orçamentária:**

08.001.12.361.0009.2020.4.4.90.52.00.00

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 28 de fevereiro de 2025.

  
**Maicon Grosskopf**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Compras e Licitações****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo em 28/02/2025 a Inexigibilidade de Licitação N° 022/2025, que tem como objeto Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de Aquisição de 07 aparelhos de Ar- condicionado SPLIT 9 mil BTU, via Cincatarina.

A contratação da empresa: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51**, no valor total de R\$ 15.386,00 (quinze mil e trezentos e oitenta e seis reais) com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo n° 2188/2025.

  
**Maicon Grosskopf****Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025****PROTOCOLO: 2188/2025**

**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

- ✓ 7 UNIDADES AR CONDICIONADO 9.000 BTU – Quente/Frio - Inverter - MARCA: TCL –  
MODELO: TAC 09CHTG-2 – GÁS R-32;

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR****PESSOA JURÍDICA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS  
LTDA****CNPJ: 65.149.197/0002-51****VALOR: R\$ 15.386,00 (Quinze mil e trezentos e oitenta e seis reais)****AUTORIZAÇÃO 28/01/2025**

Piên/PR, em 25 de fevereiro de 2025.

**SILVANA TEIXEIRA JUNG**

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:  
Ana Claudia Klassar Augustin  
Código Identificador:EF7D25F1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 273 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 273 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Concessão de diária para servidor(a) público(a).*

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora pública Danielli dos Santos, portador da cédula de identidade civil com RG 8.\*\*\*\*\*/PR e matrícula funcional 101591, ocupante do cargo público de Assistente Social, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº empenho
Reunião com responsáveis pelo SINASE no fórum	28/02/2025	Rio Negro/PR	1(uma)	58,00	2207/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 25 de fevereiro de 2025.

**SILVANA TEIXEIRA JUNG**

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:  
Ana Claudia Klassar Augustin  
Código Identificador:BA97D280

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 274 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 274 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Concessão de diária para empregado(a) público(a).*

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a empregada pública Rosangela David dos Santos, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.\*\*\*\*\*/SC matrícula funcional 4765967, ocupante do cargo de agente honorífico de Conselheiro, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº empenho
8º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares, Ex-conselheiros e Sistema de Garantia de Direitos	12 a 14/03/2025	Guaranuba/PR	3(três)	488,00	2208/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 25 de fevereiro de 2025.

**SILVANA TEIXEIRA JUNG**

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:  
Ana Claudia Klassar Augustin  
Código Identificador:71F72EA0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024, o qual tem como objeto a "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço laboratorial protético, com a finalidade de confecção de próteses dentárias totais e próteses dentárias parciais para serem utilizadas no Programa Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) do município de Piên/PR", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

**FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.740.080/0001-00, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Piên/PR, 27 de fevereiro de 2025.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
Código Identificador:E0931FEF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

**PROTOCOLO: 2295/2025**

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

16 UNIDADES AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO;

Aquisição de 16 aparelhos de Ar- condicionado SPLI 24 mil BTU, via Cincatarina.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 03.958.284/0001-11

VALOR: R\$ 76.160,00 (Setenta e seis mil, cento e sessenta reais)

AUTORIZAÇÃO 28/01/2025

Publicado por:  
Eduardo Duarte Scheivaraski  
Código Identificador:7AD5FC05

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**  
**PROTOCOLO: 2188/2025**

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

7 UNIDADES AR CONDICIONADO 9.000 BTU – Quente/Frio - Inverter - MARCA: TCL – MODELO: TAC 09CHTG-2 – GÁS R-32;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

VALOR: R\$ 15.386,00 (Quinze mil e trezentos e oitenta e seis reais)

AUTORIZAÇÃO 28/01/2025

Publicado por:  
 Eduardo Duarte Scheivaraski  
 Código Identificador:172B1B19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2023**

REFERENTE A CONCORRÊNCIA 01/2023

**3º ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAICON GROSSKPF**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com o Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo Sr. **CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA**, CNPJ 79.390.530/0001-43, localizada na Rodovia Municipal 100, nº 3983, Bairro: Corredeiras em Campo Alegre/SC, Telefone (47) 3635-1348, e-mail: fabiane@extracaodeareia.com.br, representada por **MARCOS HEINZ MAAHS**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.520.106, inscrito no CPF sob n.º 005.xxx.569-xx, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, denominado **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 085/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira:** O prazo de execução e vigência ficam prorrogados em 180 (cento e oitenta) dias.

**Cláusula Segunda:** Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 404.630,94 (quatrocentos e quatro mil e seiscentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) conforme documentação constante no processo Concorrência 001/2023.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Piên/PR, 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por:  
 Bernadete Maguerovski Dos Santos  
 Código Identificador:135233C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2023**

REFERENTE A CONCORRÊNCIA 01/2023

**4º ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAICON GROSSKPF**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com o Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo Sr. **CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA**, CNPJ 79.390.530/0001-43, localizada na Rodovia Municipal 100, nº 3983, Bairro: Corredeiras em Campo Alegre/SC, Telefone (47) 3635-1348, e-mail: fabiane@extracaodeareia.com.br, representada por **MARCOS HEINZ MAAHS**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.520.106, inscrito no CPF sob n.º 005.xxx.569-xx, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, denominado **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 085/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira:** Fica suprimido do contrato o valor de R\$ 86.834,50 (oitenta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme documentação constante no processo Concorrência 001/2023.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
 Piên/PR, 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por:  
 Bernadete Maguerovski Dos Santos  
 Código Identificador:95C2B513

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023**

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

**2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E LOBUS SOFTWARE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAICON GROSSKOPF**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração e Finanças Sra. Silvana Teixeira Jung, inscrita no CPF sob nº 034.xxx.049-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **LOBUS SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.598.940/0001-06, estabelecida na Rua Paraná, nº 379, São Cristóvão em Cascavel/PR, CEP: 85813-010, Fone (45) 3224-5603, e-mail: samuel@lobussoftware.com.br; neste ato representado pelo, Sr. Jocimar da Silva Pedroso, inscrito no CPF sob nº. 010.xxx.619-xx doravante denominado simplesmente

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar a Servidora baixo relacionada, ocupante do cargo em provimento efetivo de professora, para exercer a função gratificada de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Pérola Encantada, do Município de Pérola D'Oeste - PR:

- Patricia Freider Fernandes, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Conceder uma gratificação conforme Art. 75, Incisos I da Lei Municipal nº 889/2013 alterado pela Lei nº 1.485/2024.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 01/01/2025, revogando as disposições em contrário, em especial as Portaria 72/2024 e 31/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2025.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taiana Maria Locateli Machado  
Código Identificador:D5D7DFE2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

PROTOCOLO: 2196/2025

Objeto: Pagamento de Anuidade para Adesão Associação ADETUR (Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO ROTAS DO PINHÃO - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (ADETUR)

CNPJ: 24.305.904/0001-93

VALOR: R\$ 3:000,00 (três mil reais)

AUTORIZAÇÃO 11/03/2025

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski  
Código Identificador:B49D4E10

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROTOCOLO: 2379/2025

Objeto: Aquisição de teste TISD - Teste de Identificação de Sinais de Dislexia para ser utilizado como ferramenta de apoio à psicopedagoga, aplicado a alunos da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 03.669.919/0003-22

VALOR TOTAL: R\$ 392,68 (Trezentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO: 11/03/2025

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski  
Código Identificador:BC24DA82

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

PROTOCOLO: 2295/2025

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

16 UNIDADES AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIJO;

Aquisição de 16 aparelhos de Ar- condicionado SPLI 24 mil BTU, via Cincatarina.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 03:958.284/0001-11

VALOR: R\$ 76.160,00 (Setenta e seis mil, cento e sessenta reais)

AUTORIZAÇÃO 28/02/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski  
Código Identificador:C665A0A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

PROTOCOLO: 2188/2025

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS. De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens que compõem o objeto:

7 UNIDADES AR CONDICIONADO 9.000 BTU – Quente/Frio - Inverter - MARCA: TCL – MODELO: TAC 09CHTG-2 – GÁS R-32;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

VALOR: R\$ 15.386,00 (Quinze mil e trezentos e oitenta e seis reais)

AUTORIZAÇÃO 28/02/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:  
Eduardo Duarte Scheivaraski  
Código Identificador:7C5BDDDB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO N.º 102/2025**

DECRETO N.º 102/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2025 no total de R\$ 51.305,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1558 de 02 de dezembro de 2024 e 1559 de 16 de dezembro de 2024 resolve:

**DECRETAR**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2025, na importância de R\$ 51.305,00, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar	Códigos	Descrição	Valor
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.003		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.12.231		PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3562		00818 - Repasse Estadual - Inclusão Higiene Intima	100,00
		SUBTOTAL	100,00
07		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.002		AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.606.8.217		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1841		01065 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	46.920,65
		SUBTOTAL	46.920,65
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.003		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.12.231		PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3562		00818 - Repasse Estadual - Inclusão Higiene Intima	4.284,35
		SUBTOTAL	4.284,35
		TOTAL	51.305,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....51.305,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de Receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS PRINCIPAL	100,00
	TOTAL	100,00

2. O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte de Recurso		
Fonte	Descrição	Valor
818	Repasse Estadual - Inclusão Higiene Intima	4.284,35
1065	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	46.920,65
	TOTAL	51.205,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....51.305,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1558/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 11 de março de 2025.

**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

**SILVANA TEIXEIRA JUNG**  
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:  
Eliane Pimentel Jubainski Streit  
Código Identificador:5F09ABD7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3141/2025**

PORTARIA N.º 3.141/2025

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder férias aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

Nome	Mat. funcional	Cargo	Per. Gozo	Per. Aquisitivo
Jaqueline Fagundes	Maria 593-1	Assistente Social	17/03/2025 a 26/03/2025 (10 dias)	20/02/2024 a 19/02/2025
Tais Rutiane Hermes	594-1	Dentista	10/03/2025 a 08/04/2025	21/02/2024 a 20/02/2025
Simara Gomes da Rosa	596-1	Auxiliar de Serviços Gerais	13/03/2025 a 27/03/2025	10/01/2024 a 09/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 10 de março de 2025.

Publique-se

**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vânia Maria Barbieri  
Código Identificador:2E4C914F

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**DIÁRIA Nº 89/2025**



# Prefeitura Municipal de Piên - 2025

CNPJ: 76.002.666/0001-40  
Endereço: CEP: 83860-000 Cidade: Piên  
Fone: 4136321136

## NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
2680/2025	Ordinário	13/03/2025	1823	77664

### Licitação

Tipo	Número
Processo Inexigibilidade	22/2025 de 28/02/2025

### Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
--------	----------	---------	--------------------	-----------------	----------------------------	--------------------	-----------------	----------------------------

### Fornecedor

<b>REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA</b>				<b>Matrícula</b>		<b>CPF/CNPJ</b>		
Endereço				27957-9		65.149.197/0002-51		
ROD ES-010, 4255A,0 - SALA 05, CHACARA 274				Tipo de conta bancária:		Banco		
Cidade/UF				Conta corrente		1		
Serra/ES				Agência		Conta		
CEP				31) 3047-4990		58717 - 6		
Bairro				1631 - 4				
Jardim Limoeiro								
Fone								
(31) 3047-4990								
Agência								
1631 - 4								
Conta								
58717 - 6								

### Classificação da despesa

08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Saldo Anterior
08.001	EDUCAÇÃO	RS 42.877,92
12.361.0009.2020	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Valor Empenhado
4490521200	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	RS 15.386,00
2352	105 Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	Saldo atual
		RS 27.491,92

### Outras Informações

#### Histórico

Adesão a ATA de Registro de Preços, para aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS, De acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.  
FISCAL: DAIANE DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -AVENIDA BRASIL, 81 - CENTRO - PIÊN - PR.

#### Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
21709	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT		UN 7.0000	2.198,00	15.386,00

AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:  
PRODUTO: AR -CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H.  
CICLO: QUENTE E FRIO 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 1.1. Tipo de produto: Ar -condicionado Split. 1.2. Capacidade total de refrigeração: 9.000 BTU/h. 1.3. Ciclo: Quente e Frio. 1.4. Cor predominante: Branco. 1.5. Tensão elétrica: 220V. 1.6. Classificação energética: Classe A. 1.7. Possui tecnologia inverter. 1.8. Possui unidade condensadora (externa) e unidade evaporadora (interna). 1.9. Acompanha controle remoto sem fio. 2. GARANTIA E INSTALAÇÃO 2.1 Garantia mínima de 12 meses, conforme disposições do Termo de Referência. 2.2 Instalação não inclusa.

(Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2024, PL 041/2024, Ata RP ARP25CINC00015, realizado pelo CINCATARINA Consórcio Interfederativo Santa Catarina

#### Certidão

CERTIDÃO FGTS	2025021319590464009096	15/03/2025
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	5560254/2025	29/07/2025
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	6369.8781.301F.37F1	14/07/2025

CLARICE DE FATIMA FRAGOSO